

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
GEPIN.2 Nº 003/2025

CONTRATANTE (DESENVOLVE SP)
(USG 103201)

OBJETO

Credenciamento de sociedades especializadas para prestação de serviços de análise de viabilidade econômico-financeira de projetos de investimento.

PRAZO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
até 05 (cinco) dias úteis anterior a data limite para requerimento de credenciamento

DATA LIMITE PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do Edital.

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

16 (dezesesseis) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do Edital.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Exclusivamente na forma do item 4 do Edital.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	4
2. DO AMPARO LEGAL - APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016	5
3. DO OBJETO	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	6
5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS	7
6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	10
7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	10
8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	11
9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	12
10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR.....	13
11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	15
12. DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO	17
13. DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA	18
14. DA POSSÍVEL MIGRAÇÃO DO LEGADO.....	18
15. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO	18
16. DA HOMOLOGAÇÃO.....	20
17. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	21
18. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.....	21
19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	21
20. DOS RECURSOS	22
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
22. DA CONDUTA ÉTICA ENTRE OS FORNECEDORES E A DESENVOLVE SP	25
23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	25
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27
26. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	29
27. ANEXO II – DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	53
28. ANEXO III – REGRAS DE REMUNERAÇÃO	56
29. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	57
30. ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS ECONOMISTAS e CONTADORES	58
31. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA.....	59
32. ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DA EMPRESA	61
33. ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ECONOMISTAS E CONTADORES	62

34. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS	63
35. ANEXO X – TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA DESENVOLVE SP	65
36. ANEXO XI – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	66
37. ANEXO XII – DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	67
38. ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988	69
39. ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO	70
40. ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	72
41. ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS	74
42. ANEXO XVII – MINUTA DE CONTRATO	75
43. ANEXO XVIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO	96
44. ANEXO XIX – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	100

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Processo SEI nº 391.00000246/2024-74

PREÂMBULO

1.1. A **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, por meio da autoridade subscriitora ao final assinada, torna público que se encontra aberto na sua Gerência de Compras e Contratos (**GEPIN.2**), situada na rua da Consolação, nº 371, 8º andar, Consolação - São Paulo, Capital - o **CREDENCIAMENTO de EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS E ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS** regularmente constituídas, para a prestação dos serviços referidos no subitem **3.1** deste Edital, nos termos do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

1.1.1. O Edital referido no item **1.1** tem por objetivo o credenciamento **de sociedades empresariais especializadas para prestação de serviços técnicos de estudos e análise de viabilidade econômico-financeira de projetos de investimento e emissão de relatórios**, em conformidade com as necessidades da **DESENVOLVE SP** e os critérios estabelecidos neste Edital.

1.2. O Edital e dos documentos que o integram ficará:

I. à disposição dos interessados para consulta direta na Gerência de Compras e Contratos, localizada na Rua da Consolação, nº 371– 8º andar – São Paulo – Capital; e

II. disponível no site da **DESENVOLVE SP**:
<https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/sobre-a-desenvolve-sp/licitacoes-e-contratos/>.

1.3. As empresas interessadas neste Credenciamento, na forma e para os fins previstos neste Edital, serão intimadas formalmente pela **DESENVOLVE SP** de todos os atos relativos ao presente instrumento convocatório, incluindo o julgamento do credenciamento e, quando for o caso, das contratações, por meio de publicações do Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE SP) e no site, e-mail ou outro meio hábil.

1.3.1. Para atender à finalidade prevista no item **1.3**, as empresas interessadas deverão manter atualizados seus dados e endereço para correspondência, inclusive eletrônica, ficando estabelecido que a **DESENVOLVE SP** não se responsabiliza pelo não recebimento de qualquer comunicação e/ou intimação pelos interessados, quando decorrentes de falta, erro ou não atualização dos referidos dados.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Credenciamento regularmente constituída.

DO AMPARO LEGAL - APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016

2.1. A **DESENVOLVE SP** é uma empresa pública vinculada à administração pública indireta do Estado de São Paulo, e, portanto, sujeita às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, também conhecida como a Lei das Estatais, bem como os seguintes normativos e documentos:

2.1.1. Regulamento de Licitações e Contratos da **DESENVOLVE SP**, disponível em: <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/sobre-a-desenvolve-sp/licitacoes-e-contratos/>;

2.1.2. Código de Conduta e Integridade da **DESENVOLVE SP** disponível em: <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/governanca-corporativa/politicas-e-regulamentos/>;

2.1.3. Lei Federal nº 1.411/51, de 13 de Agosto de 1951 – Estatuto dos Economistas;

2.1.4. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de Maio de 1946 – Estatuto do Conselho Federal de Contabilidade;

2.1.5. Resolução nº 825 CFC, de 30 de Junho de 1998 – Estabelece o Conselho Federal, Conselho Regional e Exercício da Profissão de Contador.

2.1.6. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – “Lei Anticorrupção”;

2.1.7. Lei Federal nº 13.709, de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.1.8. Aviso de Credenciamento;

2.1.9. Edital de Credenciamento GEPIN.2 Nº 003/2025;

2.1.10. Minuta do Contrato;

2.1.11. Anexos do Edital de Credenciamento GEPIN.2 Nº 003/2025.

DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Sociedades Especializadas para **prestação de serviços técnicos de estudos e análises de viabilidade**

econômico-financeira de projetos de investimentos, bem como emissão de relatórios sob demanda, em todo o território nacional.

3.2. O Credenciamento será realizado em único item.

3.2.1. A prestação dos serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários para análises e estudos de projetos para viabilidade econômico-financeira para investimentos da **DESENVOLVE SP**, em todo o território nacional, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3.3. O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar todos os habilitados.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação das empresas interessadas no credenciamento se dará por meio eletrônico, conforme disposto neste Edital. O Edital, anexos que o acompanham e demais informações ficarão disponíveis no sítio eletrônico da **DESENVOLVE SP** ([Licitações e Contratos - Desenvolve SP](#)).

4.2. As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento **deverão** solicitar prévio cadastro até a data limite de 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do Edital através do e-mail: credenciamentos@desenvolvesp.com.br.

4.2.1. Deverá ser anexado no e-mail de interesse de participar, conforme informado no item **4.2**, o requerimento de credenciamento devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO XI - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** do Edital.

4.2.2. O requerimento previsto no item **4.2.1** poderá ser assinado digitalmente.

4.2.3. O campo “assunto”, deverá ser preenchido com o seguinte texto: **“REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – NOME COMPLETO DA EMPRESA INTERESSADA”**.

4.3. Os pedidos de prévio cadastro solicitados após os prazos estabelecidos no item 4.2 não serão analisados.

4.4. Solicitado o cadastro até o prazo limite estipulado no subitem **4.2** deste Edital, a empresa interessada receberá um link de participação, no qual **deve** anexar todos os documentos de habilitação (jurídica, fiscal e técnica), declarações e documentos de pontuação previstos neste Edital.

4.5. Após o envio do link de participação, a empresa interessada terá até a data limite de 16 (dezesesseis) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do Edital para anexar os arquivos previstos no Edital.

4.6. A empresa interessada assume a responsabilidade exclusiva pelas transações realizadas em seu nome, considerando como firmes e válidas todas as propostas e documentação, inclusive os atos praticados por seu representante, isentando o órgão responsável pela licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso e/ou documentos não entregues e inválidos, mesmo que por terceiros.

4.7. Cabe a empresa interessada acompanhar todas as operações e informações divulgadas sobre este Credenciamento, conforme informado no item **1.3**, sendo responsável pelos prejuízos decorrentes da inobservância de publicações, mensagens e eventuais solicitações emitidas.

4.8. Não será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem nas seguintes situações:

4.8.1. Que tenham a falência decretada;

4.8.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurar o motivo da punição ou até a reabilitação formal;

4.8.3. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo;

4.8.4. Que possuam como sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, empregados ou membros de qualquer órgão da **DESENVOLVE SP**;

4.8.5. Que estejam legalmente impedidas de participar do credenciamento;

4.8.6. Que sejam constituídas sob a forma de sociedade cooperativa de trabalho;

4.8.7. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

4.9. A vedação prevista no item **4.8.4.** se estende a terceiros que, em nome da empresa, atuem na condução da contratação, seja como membro da equipe de apoio, profissional especializado ou como funcionário ou representante da empresa contratada.

DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após o prévio cadastro e disponibilização do link pela **DESENVOLVE SP**, conforme item **4** deste Edital, a empresa interessada deverá anexar os documentos de habilitação, de pontuação (classificatório) e demais declarações, devidamente preenchidas e assinadas, conforme previsto neste Edital e anexos.

5.1.1. Todos os documentos deverão ser anexados até a data limite de 16 (dezesesseis) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do Edital.

5.1.2. Não será fornecido prazo adicional para envio da documentação.

5.2. A documentação física deverá ser digitalizada e os documentos **nato-digitais devem estar em formato “.pdf”**, preferencialmente compactados, devidamente nomeados de acordo com o conteúdo.

5.3. Poderá ser enviado mais de um arquivo para encaminhamento de todos os documentos solicitados, observando-se as orientações previstas no e-mail de envio do link.

5.4. Os documentos para credenciamento exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e ordenação estabelecida nos **itens 6 a 10** deste Edital.

5.5. Os documentos exigidos terão valor de cópia simples, obrigando-se os interessados a apresentarem via original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que a **DESENVOLVE SP** tiver dúvidas quanto à sua integridade.

5.6. Nesses casos a **DESENVOLVE SP** solicitará por e-mail o envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais pairam as dúvidas, tendo o interessado o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentá-los no endereço eletrônico: credenciamentos@desenvolvesp.com.br ou outro informado na solicitação de envio.

5.7. O prazo estabelecido no item **5.6** refere-se ao efetivo recebimento dos documentos pelo **DESENVOLVE SP**.

5.8. Poderão ser apresentados documentos extraídos da internet (via original) cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu.

5.9. Os documentos exigidos deverão estar válidos e vigentes na data de entrega do requerimento de credenciamento.

5.10. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por requerimentos de credenciamento não recebidos, cabendo a empresa interessada a observância do correto envio.

5.11. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

5.12. Caberá ao interessado acompanhar os avisos emitidos pela **DESENVOLVE SP** no endereço eletrônico da instituição disposto no item **1.2**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

5.13. O não atendimento de qualquer das exigências do Edital, a não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados os documentos para fins de classificação, ou a sua apresentação de forma incorreta, com vícios, defeitos e intempestivamente, implicará na inabilitação da empresa interessada no credenciamento.

5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a empresa interessada será declarada CREDENCIADA.

5.14.1. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado, que deverá estar ciente e cumprir integralmente os requisitos descritos neste Edital e no Termo de Referência sob pena de desclassificação.

5.15. O valor da contratação incluirá todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo este valor total e irrestrito.

5.16. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto conforme seus termos. O credenciado deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas, e substituir qualquer item quando solicitado pela Administração.

5.17. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o INTERESSADO deverá apresentar declaração de que:

5.17.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega. Além disso, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos.

5.17.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.17.3. Não emprega qualquer trabalhador em condições de trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.18. O descumprimento das disposições previstas neste Edital, seja por parte da Administração ou dos contratados, poderá ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, poderá gerar as seguintes consequências:

5.18.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias para o cumprimento exato da lei, conforme previsto no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal;

5.18.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso seja verificado superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

5.19. A falsidade de qualquer declaração prevista neste Edital sujeitará o interessado às sanções previstas em lei, bem como àquelas previstas neste Edital, incluindo a desclassificação do processo e eventual responsabilização civil e criminal.

5.20. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para que seja realizado o bloqueio imediato de seu acesso, conforme previsto nas normas de segurança do sistema eletrônico.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Para fins de habilitação jurídica, a documentação a ser apresentada consiste em:

6.1.1. Prova de registro e regularidade da sociedade empresarial, devidamente registrado na Receita Federal e Junta Comercial da sua base territorial.

6.1.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou Ato Constitutivo, devidamente consolidado ou com as respectivas alterações, contendo a forma e a atual representação da sociedade, devidamente registrado na Junta Comercial da sua base territorial.

6.1.3. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

6.2. Os documentos de habilitação jurídica da sociedade empresarial deverão comprovar que o ramo de atividade é de mesma natureza ou compatível com o objeto deste credenciamento.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a documentação a ser apresentada consiste em:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

7.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sociedade.

7.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade dos créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.1.5. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a documentação a ser apresentada consiste em:

8.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada e que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.1.1.2. Quando houver mais de 1 (um) cartório distribuidor na sede da pessoa jurídica, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

8.1.1.3. A certidão referida no item **8.1.1** que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Sociedade Empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

8.1.2.1. A comprovação da boa situação financeira da Sociedade Empresarial será baseada na obtenção de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a licitante que apresentar resultado maior que 1 (um) em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os interessados deverão comprovar aptidão através de no **mínimo 2 (duas) análises de viabilidade econômico-financeira de projetos de investimento**, comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da sociedade interessada e/ou de seus profissionais, com comprovação de registro e regularidade (**CORECON**) sendo no mínimo, **1 (uma) análise** relativa a serviços prestados para fins de obtenção de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (**BNDES**) ou linhas de projetos de investimentos da **DESENVOLVE SP** ou de outras instituições financeiras.

9.2. Os atestados poderão cumular as informações necessárias para a comprovação dos quesitos de pontuação para fins de ordem de classificação de contratação prevista neste Edital.

9.3. Os interessados disponibilizarão, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4. Os atestados deverão ser emitidos conforme modelo disponibilizado neste Edital no ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

9.4.1. Os atestados anexados que não estiverem emitidos conforme previsto no item **9.4** poderão ser aceitos, a critério da DESENVOLVE SP, desde que apresentem as informações mínimas previstas no modelo disponibilizado.

9.5. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da sociedade matriz ou da(s) eventual(is) filial(is).

9.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligência na empresa credenciada e na empresa ou órgão que providenciar o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder(em) administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas.

9.6.1. Na diligência poderão ser solicitados documentos como contratos, ordens de serviços, notas fiscais entre outros que comprovem os serviços descritos no atestado fornecido.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. Para habilitação os interessados deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão de registro de inscrição de TODOS os sócios de capital perante o Conselho de Classe de sua categoria profissional, notadamente de Contabilidade ou Economia.

10.1.2. Certidão de registro de inscrição dos profissionais Economistas e Contadores que efetivamente prestarão serviços para a DESENVOLVE SP perante o respectivo conselho de classe em uma das Unidades da Federação.

10.1.3. Declaração única firmada por representante legal da interessada com informação de todo o seu quadro de profissionais economistas e contadores (sócios, associados, empregados e prestadores de serviços), nº de inscrição do Conselho de Classe e Unidades da Federação onde inscritos e de que a sociedade empresarial, seus sócios e profissionais relacionados não incorrem nos impedimentos previstos no Edital.

10.1.4. Declaração firmada por representante legal da interessada, com poderes para tanto, sob as penas da lei, de que a referida empresa possuirá capilaridade e estrutura para realizar os trabalhos em todo o território nacional, sendo obrigatória a existência de escritório (sede ou filial) e/ou profissional economista/contador que possa representar tecnicamente e assinar documentos em nome da empresa na cidade de São Paulo.

10.2. Declaração da sociedade empresarial de que não atua e nem atuará, durante a vigência do contrato, em qualquer atividade ou atuação em projetos que venham a ser

submetidos à análise ou a estudos de viabilidade econômica junto à **DESENVOLVE SP** – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., ao **BANCO DO POVO – Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular de São Paulo**, ou outros Fundos administrados pela **DESENVOLVE SP**, ou por suas subsidiárias.

10.3. Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da **DESENVOLVE SP**, conforme modelo disponibilizado neste Edital no **ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA DESENVOLVE SP**.

10.4. A **DESENVOLVE SP** se reserva ao direito de realizar visitas *in loco* para verificação da estrutura declarada, hipótese em que será lavrado relatório circunstanciado.

10.5. Declaração da sociedade, sob pena de desclassificação, de que possui e manterá durante a vigência do contrato:

10.5.1. Estrutura de pessoas em número suficiente para, mas não se limitando:

10.5.2. Elaboração de relatórios;

10.5.3. Atendimento às áreas operacionais da **DESENVOLVE SP**;

10.5.4. Alimentação do software da **DESENVOLVE SP**, se for o caso.

10.5.5. Instalações e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços, devendo contemplar, no mínimo:

10.5.5.1. Microcomputadores com todos os softwares instalados (suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos), com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web, utilizando o navegador Mozilla Firefox 60.0 ou versão superior, Microsoft Edge 89.0 ou superior;

10.5.5.2. Microcomputadores com software de segurança instalado (antivírus, antispam, firewall pessoal etc.);

10.5.5.3. Microcomputadores com navegadores (browser) instalados e atualizados;

10.5.5.4. Microcomputadores com sistema de atualização automática de assinatura de vírus e falhas/"bugs" de sistema operacional e suíte de escritório (Windows Update ou semelhante);

10.5.5.5. Acesso à internet com capacidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão os sistemas da **DESENVOLVE SP** de forma simultânea, se for o caso;

10.5.5.6. Acesso à internet através de endereço IP público fixo (os sistemas da **DESENVOLVE SP** restringem o acesso por endereço IP público);

10.5.5.7. Nos casos em que não possuir acesso à internet com endereço IP público fixo, poderá ser utilizado serviço de VPN com saída de endereço IP público fixo (os sistemas da **DESENVOLVE SP** restringem o acesso por endereço IP público);

10.5.5.8. Sistema automatizado de geração de cópias de segurança, de periodicidade não superior a 5 (cinco) dias, cujos arquivos sejam espelhados em pelo menos 2 (dois) dispositivos de armazenamento diferentes;

10.5.5.9. Linhas telefônicas;

10.5.5.10. Profissionais economistas e contadores devidamente cadastrados no seu respectivo Conselho de Classe.

10.6. A assinatura do contrato estará condicionada a:

10.6.1. Comprovação da regularidade dos documentos de habilitação da empresa interessada no credenciamento, no que couber;

10.6.2. Apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

10.6.2.1. No caso de procuração com instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social vigente ou, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário; e

10.7. Apresentação de cópia do documento de identificação do signatário no caso de procuração;

10.8. Certidão negativa de condenação em processo disciplinar em nome de TODOS os sócios de capital e administradores da empresa emitida pelo respectivo Conselho de Classe onde estão inscritos;

10.9. Relação de todos os colaboradores que prestarão serviços à **Desenvolve SP**, bem como as respectivas Certidões Negativa de condenação em processo disciplinar em nome dos **profissionais Economistas e Contadores**, emitidas pelos respectivos Conselhos de Classe onde estão inscritos.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após o encerramento do prazo de recebimento de documentação, a Comissão de Credenciamento analisará os documentos de credenciamento.

11.2. O credenciamento será indeferido no caso de a participante ser julgada inabilitada, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste Edital ou não apresentar quaisquer dos documentos ou declarações exigidas, salvo os documentos elencados nos quesitos de classificação, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido.

11.3. A **DESENVOLVE SP** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

11.4. A **DESENVOLVE SP** poderá realizar diligência na interessada e na empresa ou órgão que fornecer o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder(em) administrativa, civil e penalmente pelas informações. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de serviços, notas fiscais entre outros que comprovem os serviços descritos no atestado fornecido.

11.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.7. Constatada a existência de vedação, o Presidente da comissão inabilitará a participação da empresa.

11.8. Da análise da documentação apresentada pelos interessados resultará:

11.8.1. No deferimento do pedido de credenciamento da empresa interessada que cumprir todos os requisitos e apresentar os documentos exigidos neste Edital.

11.8.2. No indeferimento do pedido de credenciamento da empresa interessada que descumprir quaisquer exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, salvo os documentos elencados nos quesitos de classificação ou os apresentar em desacordo com o aludido neste Edital, exceto se concedido prazo para complementação de informações, conforme previsto no Edital, ocasião em que o indeferimento será postergado para depois de oportunizada a juntada complementar.

11.9. O pedido de credenciamento que não atender quaisquer das exigências e/ou não apresentar qualquer um dos documentos requisitados, salvo os documentos para

fins de classificação, será desconsiderado e a empresa interessada será desclassificada e inabilitada para fins desta prestação de serviços.

11.10. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à participante por um dos meios disponibilizados no item **1.2** deste Edital.

11.11. Não havendo atendimento às exigências no prazo concedido, o pedido de credenciamento será arquivado.

11.12. Após a análise de todos os pedidos de credenciamento, a relação de HABILITADOS será disponibilizada no site da **DESENVOLVE SP** (www.desenvolvesp.com.br).

11.13. O credenciamento a que se refere este Edital não importa necessariamente em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, os quais serão definidos de acordo com as necessidades da **DESENVOLVE SP**, devendo ser sempre respeitada a ordem de classificação realizada através da pontuação nos quesitos técnicos.

11.14. No julgamento da habilitação e dos documentos comprobatórios, o responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante manifestação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

12.1. A pontuação a ser atribuída através da documentação requerida nos termos do **ANEXO II – DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA** será considerada para fins de classificação e ordem de contratação, em obediência ao disposto no art. 84, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP e em consonância com a jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ([Acórdão 533/2022-Plenário](#)).

12.2. Este item **não estabelece critérios de exclusão ou inabilitação para as empresas interessadas em prestar os serviços de estudos de viabilidade econômico-financeira para investimento para a DESENVOLVE SP.**

12.2.1. Caso não seja entregue qualquer documentação exigida no **ANEXO II – DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**, a empresa interessada apenas deixará de pontuar especificamente naquele quesito não atendido, o que impactará unicamente na sua pontuação de classificação geral e ordem de contratação.

DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

13.1. Inicialmente serão contratadas as **5 (cinco) empresas** que melhor pontuarem, de acordo com a ordem de classificação estabelecida com base nos quesitos do **ANEXO II - DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

13.2. Havendo oportunidade, conveniência e demanda interna, poderá ocorrer a contratação de até 10 (dez) empresas credenciadas, respeitando-se a ordem de classificação.

DA POSSÍVEL MIGRAÇÃO DO LEGADO

14.1. A migração da carteira de processos em curso, **se ocorrer**, será realizada a exclusivo critério da CONTRATANTE, os quais englobam projetos distribuídos entre a **DESENVOLVE SP** e Fundos de Desenvolvimento.

14.2. A **DESENVOLVE SP** não será responsável por quaisquer custos relacionados à implantação e/ou honorários profissionais referentes aos processos que possam ser migrados para os novos credenciados.

14.3. Caso haja migração da base ativa atual, esta ocorrerá a critério exclusivo da **DESENVOLVE SP**, observado o cronograma a ser definido pela CONTRATANTE.

14.4. Os projetos sob análise e que foram migrados de uma CONTRATADA para outra CONTRATADA credenciada **não** serão passíveis de cobrança de valores relativos a implementação, manutenção e/ou cota mensal.

CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

15.1. Os critérios de contratação se darão com base na classificação obtida através dos parâmetros de pontuação indicados nos quesitos do **ANEXO II – DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

15.2. Inicialmente, serão contratadas as **5 (cinco) empresas** que melhor pontuarem conforme previsão e critério definidos neste Edital. Em sendo convocados, a assinatura do termo de Contrato deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

15.3. O prazo a que se refere o subitem acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do Credenciado e a aceita pela **DESENVOLVE SP**.

15.4. Na eventual contratação de mais empresas credenciadas, serão observados os mesmos prazos aqui dispostos.

15.5. Para assinatura do contrato a empresa habilitada deverá apresentar:

15.5.1. Relação **APENAS** dos profissionais economistas e contadores (independentemente da forma pela qual integra a empresa, podendo ser sócio, associado, empregado pelas regras da CLT ou prestador de serviço) da sociedade que efetivamente executarão os serviços da **DESENVOLVE SP**, conforme modelo disponibilizado neste Edital.

15.5.2. Para os fins deste contrato, consideram-se prestadores de serviços os profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços com a empresa CONTRATADA.

15.6. A referida relação deverá ser assinada pelo representante legal da CONTRATADA.

15.7. Apresentar atestado de comprovação de capacidade técnica, especialização LATO SENSU ou STRICTO SENSU em análise de investimento, gestão de projetos com ênfase em análise de investimento/finanças, economia e/ou economia aplicada, controladoria, finanças corporativas, auditoria, finanças, contabilidade tributária, gestão financeira, contabilidade gerencial de **pelo menos 1 (um) profissional** que prestará serviços para a **DESENVOLVE SP**, independentemente do vínculo de contratação.

15.8. Comprovantes de registro no Conselho Regional dos Economistas (CORECON) e Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente regularizados, dos profissionais integrantes da sociedade (independentemente da forma como integra a sociedade: sócio, associado, empregado pelas regras da CLT ou prestador de serviço) e dos empregados que efetivamente executarão os serviços para **DESENVOLVE SP**.

15.9. Declaração dos profissionais economistas e contadores que executarão os serviços para **DESENVOLVE SP**, conforme modelo disponibilizado, que não atua e nem atuará em projetos de estudo de viabilidade de econômico-financeira que será submetido a essa empresa pública e suas subsidiárias.

15.10. A convocação para assinar o Termo de Contrato ocorrerá por correio eletrônico no endereço de e-mail informado no Requerimento de Credenciamento.

15.11. O instrumento contratual será assinado através da plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações), disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo ou em plataforma de assinatura avançada, desde que seja possível a verificação e validação da assinatura, ficando a escolha a critério da **DESENVOLVE SP**.

15.12. A sociedade empresarial deverá ainda, no prazo concedido pela **DESENVOLVE SP**, ser convocada a comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual, devendo, para tanto, apresentar, relativos aos dados pessoais objeto deste Credenciamento, a Política de Privacidade de Dados e/ou Política de Proteção de Dados tratados, ou documento equivalente, indicando, obrigatoriamente, a base legal usada nos tratamentos de dados realizados pela empresa e a fonte dos dados tratados.

15.13. A recusa do credenciado em assinar o termo de contrato implicará a perda do direito à contratação.

15.14. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando ao credenciado a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

15.15. Poderá ser solicitado ao credenciado que atualize as certidões exigidas na habilitação se o prazo de validade delas expirar durante o curso do processo de credenciamento.

15.16. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas na Minuta de Contrato anexada a este Edital.

15.17. Após assinatura de contrato com todos os credenciados que serão contratados, a distribuição dos serviços se dará de acordo com o estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a decisão dos recursos, a Comissão de Credenciamento encaminhará a autoridade competente os autos do processo para homologação do processo de credenciamento.

16.2. Homologado o credenciamento pela autoridade competente, as **5 (cinco)** sociedades de empresariais credenciadas que melhor pontuarem serão convocadas para retirar e assinar o contrato na forma do item 17 deste Edital.

16.3. O prazo entre a homologação e a convocação dos credenciados para assinatura do contrato será definido posteriormente, de acordo com o interesse e conveniência da **DESENVOLVE SP**.

16.4. A homologação do processo de credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da **DESENVOLVE SP** (www.desenvolvesp.com.br).

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de **vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 95 e 97 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP**, bem como ser rescindido antes do término da vigência.

17.2. A CONTRATADA compromete-se a iniciar a execução dos serviços após a assinatura da Ordem de Serviço.

DO PRAZO E VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

18.1. O Edital de credenciamento vigorará pelo prazo de **16 (dezesesseis) dias úteis**, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado ou reaberto a critério da **DESENVOLVE SP** e conforme sua necessidade e conveniência.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

19.2. A nulidade do Edital de Credenciamento induz à do Contrato.

19.3. A eventual revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram quando demonstrado o interesse público pela Administração.

19.4. O descredenciamento será realizado quando houver:

19.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado no prazo de 30 (trinta) dias;

19.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

19.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

19.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento conforme disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 117 do Regulamento Interno da Desenvolve SP.

19.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 19.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes, conforme disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 117 do Regulamento Interno da Desenvolve SP, que dispõe que a rescisão não exonera a empresa das obrigações já assumidas.

19.5.1. Nas hipóteses previstas nos **subitens 19.4.2 e 19.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida no Conforme disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **Desenvolve SP**, que tratam das sanções administrativas às empresas que descumprirem os requisitos legais e contratuais.

19.6. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão que determine rescisão contratual caso o contratado não regularize a sua situação.

DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente ao resultado observará o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP**.

20.2. O prazo recursal é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

20.3. O prazo de apresentação das razões recursais será o mesmo definido no item 20.2.

20.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do seguinte e-mail: credenciamentos@desenvolvesp.com.br.

20.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

20.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.9. Os documentos disponíveis para consulta do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.desenvolvesp.com.br

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Desenvolve SP, a empresa interessada que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Tenha sofrido ou venha a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

21.1.2.4. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.2.5. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **DESENVOLVE SP** em virtude de atos ilícitos praticados.

21.1.2.6. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

21.1.2.7. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.1.2.8. Apresentar documentação falsa para o certame.

21.1.2.9. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

21.1.2.10. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

21.1.2.11. Ter obtido, vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização; falhar ou fraudar na execução do contrato.

21.1.2.12. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. A **DESENVOLVE SP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **DESENVOLVE SP** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

21.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com a **DESENVOLVE SP** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.5. Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa prévia do interessado a ser apresentada prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação.

21.6. O cometimento de quaisquer infrações administrativas poderá resultar, ainda, na inabilitação ou exclusão da empresa interessada do presente processo administrativo.

21.7. Caberá recurso no prazo de **10 (dez) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de licitar e contratar; da inabilitação ou exclusão, contado da data da intimação.

21.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **até 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

21.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.11. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no site da **DESENVOLVE SP** na internet.

DA CONDUTA ÉTICA ENTRE OS FORNECEDORES E A DESENVOLVE SP

22.1. O CONTRATADO e a **DESENVOLVE SP** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautarem suas condutas por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Código de Conduta e Integridade da **DESENVOLVE SP**.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

23.1. As dúvidas, pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão de Credenciamento, pelo e-mail credenciamentos@desenvolvesp.com.br e dentro dos prazos previstos neste Edital.

23.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os serviços serão executados em regime de contratação por hora homem, conforme o projeto que lhe foi atribuído.

24.2. Poderão ser aceitos, sob análise e a critério da Desenvolve SP, documentos similares que produzam os mesmos efeitos jurídicos em substituição aos documentos descritos nesse Edital.

24.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.4. Integram este Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

- ANEXO II – DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA;
- ANEXO III – REGRAS DE REMUNERAÇÃO;
- ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS;
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL;
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ECONOMISTAS, CONTADORES E ADMINISTRADORES;
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS;
- ANEXO X – TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA DESENVOLVE SP;
- ANEXO XI – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO XII – DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
- ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988;
- ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;
- ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS;
- ANEXO XVII – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO XVIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO XIX – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

24.5. As despesas com a execução do objeto contratado proveem de recursos próprios da **DESENVOLVE SP**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A divulgação pela **DESENVOLVE SP**, neste Edital, do serviço a ser prestado, os critérios de remuneração, distribuição dos serviços e prazos de execução, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas. Não cabe a **DESENVOLVE SP** o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas ou pelo fato de o faturamento mensal da credenciada não atingir os níveis por esta pretendidos.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

25.2.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

25.2.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente da **DESENVOLVE SP**.

25.3. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

25.4. Caso seja verificada, após expiração do prazo para entrega dos documentos, a intenção de se revogar ou anular o credenciamento, será concedido prazo aos participantes para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.5. Em razão da inabilitação de todos os participantes, o presente credenciamento poderá restar fracassado.

25.6. Em razão da ausência de interessados, o presente credenciamento poderá restar deserto.

25.7. É facultada a Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.8. Em qualquer fase, a Comissão de Credenciamento deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no Edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

25.9. As informações, os atos praticados e pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site da **DESENVOLVE SP** (www.desenvolvesp.com.br) para garantir ampla publicidade.

25.10. A participação da interessada no credenciamento implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da **DESENVOLVE SP** aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

25.11. Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este Edital ou ao contrato de prestação de serviços vinculado a este Credenciamento, a empresa participante deve se subordinar ao foro Privado de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

Comissão de Credenciamento

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - DISPOSIÇÃO INICIAL

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADES EMPRESARIAIS** regularmente constituídas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDOS E ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS e EMISSÃO DE RELATÓRIOS**, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e na minuta do contrato de prestação de estudos de viabilidade econômico-financeira para investimento.

1.2. A prestação de serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários para os estudos e análise de viabilidade econômico-financeira de projetos de investimento em nome da DESENVOLVE SP e dos FUNDOS POR ELA GERIDOS, e não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a DESENVOLVE SP.

1.3. A Empresa que participar deste Credenciamento deverá possuir, no mínimo, 1 (um) escritório, matriz/filial ou 1 (um) profissional (economista/contador) designado com poderes *ad judícia* para representá-la em reuniões na sede da DESENVOLVE SP, localizada na Rua da Consolação, nº 371, Centro de São Paulo, sendo este profissional responsável por comparecer às reuniões presenciais quando solicitado.

1.4. A credenciada prestadora de serviços se comprometerá a atuar em todo o território nacional, conforme as necessidades da DESENVOLVE SP, sempre visando a defesa dos interesses da CONTRATANTE.

1.5. Ressalta-se que deverá ser considerada a possibilidade de atuação presencial e/ou diligências para análises das empresas requerentes de aportes financeiros (investimentos) junto à DESENVOLVE SP, bem como o atendimento presencial aos clientes da DESENVOLVE SP em território nacional.

1.6. Para fins de reembolso de despesas com deslocamento decorrentes de atuação presencial, a CONTRATADA deverá, previamente, solicitar autorização expressa da CONTRATANTE, mediante justificativa que comprove a pertinência e a necessidade de visita técnica.

1.7. Os serviços serão contratados pelo período de **12 (doze) meses** podendo o contrato ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo pelas partes, respeitado o **prazo máximo de 60 (sessenta) meses** previsto na legislação.

1.8. A comunicação oficial adotada pela DESENVOLVE SP para troca de informações, bem como encaminhamentos de relatórios mensais, é o e-mail e, se e quando implantado, será através de software na modalidade SAAS (*Software as a Service*).

1.9. É de responsabilidade da CREDENCIADA o encaminhamento de relatório mensal para acompanhamento dos projetos para análise submetidos por parte da

DESENVOLVE SP, **devendo** seguir modelo a ser disponibilizado pela DESENVOLVE SP após a assinatura do contrato.

1.10. Toda e qualquer remuneração a ser paga a CREDENCIADA a título de honorários profissionais só ocorrerá após o encaminhamento do relatório e com o devido termo de aceite pela DESENVOLVE SP.

1.11. As condições de entrega dos serviços incluem a entrega de laudos ou relatórios de viabilidade econômico-financeira nos modelos definidos e dentro dos prazos estipulados neste edital.

II - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A DESENVOLVE SP é uma empresa pública, vinculada à Administração Pública Indireta do Estado de São Paulo e, portanto, está sujeita às seguintes disposições:

- a) Lei nº 13.303/2016, também conhecida como a “Lei das Estatais”.
- b) Regulamento de Licitações e Contratos da DESENVOLVE SP, disponível em <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/sobre-a-desenvolve-sp/licitacoes-e-contratos/>.
- c) Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócio da DESENVOLVE SP disponível em: <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/governanca-corporativa/politicas-e-regulamentos/>.
- d) Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 – “Lei Anticorrupção”.
- e) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- f) Lei Federal nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1951 – Estatuto dos Economistas.
- g) Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 – Estatuto do Conselho Federal de Contabilidade.
- h) Resolução nº 825 CFC, de 30 de junho de 1998 – Que estabelece o Conselho Federal, Conselho Regional e Exercício da Profissão de Contador.
- i) Aviso de Credenciamento.
- j) Edital de Credenciamento.
- k) Minuta do Contrato.
- l) Anexos do Edital.

III - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A DESENVOLVE SP - enquanto Agência de Fomento do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), tem a missão de fomentar o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável através do apoio a projetos de investimento que possam gerar emprego e renda. A análise de viabilidade econômico-financeira é essencial para assegurar que os projetos financiados sejam viáveis e sustentáveis, minimizando riscos financeiros e maximizando o retorno sobre os investimentos públicos.

3.2. A relação entre a demanda e o pedido de credenciamento de empresas especializadas está claramente delineada pela necessidade de contar com análises detalhadas e técnicas que as habilitadas podem oferecer. O credenciamento permite que múltiplas empresas sejam habilitadas para prestar o serviço, garantindo flexibilidade e competitividade no atendimento da demanda, conforme a necessidade da DESENVOLVE SP.

3.3. A metodologia de cálculo para quantificar o objeto envolve a avaliação de projetos de diferentes escalas, com valores hora técnica fixados e um número máximo de horas por projeto, o que garante uma previsão de custos e um controle efetivo sobre o gasto público.

3.4. Os benefícios diretos da contratação incluem a obtenção de relatórios detalhados sobre a viabilidade dos projetos, o que auxilia na tomada de decisão estratégica sobre financiamentos. Indiretamente, o credenciamento contribui para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado, através do apoio a projetos que gerem emprego e renda, movimentem a economia do Estado e que sejam economicamente viáveis e financeiramente sustentáveis.

3.5. Alternativas de mercado para essa necessidade incluem a contratação de consultores individuais ou a formação de uma equipe interna na DESENVOLVE SP para realizar essas análises. No entanto, a contratação de empresas especializadas oferece vantagens como a experiência consolidada no mercado, a capacidade de mobilizar rapidamente equipes multidisciplinares e a independência na análise, reduzindo o risco de conflitos de interesse e aumentando a credibilidade dos relatórios de viabilidade.

3.6. Comparativamente, enquanto a formação de uma equipe interna pode reduzir custos a longo prazo, ela requer investimento inicial significativo em treinamento e desenvolvimento, além de potencialmente limitar a diversidade de perspectivas que uma empresa externa pode oferecer. Consultores individuais, por outro lado, podem não ter a mesma capacidade de resposta e amplitude de recursos que uma empresa estabelecida possui.

3.7. Nesse aspecto, ressalta-se igualmente que a DESENVOLVE SP não possui filiais em outras unidades da federação, tornando-se, então, imprescindível a terceirização

dos serviços ora contratados.

3.8. Somando-se a isso, a terceirização permite aos profissionais integrantes do quadro da superintendência de crédito da DESENVOLVE SP, **incluindo 1 (um) diretor, 1 (um) Superintendente de Negócios e 2 (dois) Gerentes**, atuarem, principalmente, nos temas estratégicos, gerenciais, negociais e consultivos da Instituição assim como realizarem o acompanhamento, orientação, assessoria e apoio satisfatórios às empresas CONTRATADAS.

3.9. A opção da CONTRATANTE é pela contratação de diversas CONTRATADAS para atuação nas unidades federativas, considerando, especialmente, que a natureza das atividades a serem contratadas são de **execução contínua**, de modo que necessitam de acompanhamento constante e devido à origem e quantidade das demandas.

3.10. Entende-se que a modalidade de inexigibilidade de licitação mediante credenciamento é a mais adequada para as contratações aqui pretendidas, considerando especialmente a inviabilidade de competição de empresas que prestam o serviço de análise de viabilidade econômica pela natureza técnica dos serviços.

3.11. Nesse contexto, frisa-se que a contratação depende também de esforço humano, o que é de difícil comparação. No entanto, é certo afirmar que a falta de especialidade e pouca experiência impactariam diretamente na qualidade dos serviços prestados.

3.12. Por se tratar de credenciamento, ou seja, inexigibilidade de licitação, a empresa interessada neste Edital elenca quesitos para pontuação para fins de ordem de classificação, bem como para ordem de contratação, o que aqui se fará mais adiante.

3.13. Dessa forma, com fundamento no caput do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o artigo 83 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP, será adotado o procedimento de credenciamento, cujo objetivo é habilitar e credenciar empresas que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, prevendo-se, em um primeiro momento, **a contratação de até 5 (cinco) empresas**.

3.14. O quantitativo inicial é baseado no cenário presente, considerando o que atualmente atende à necessidade da DESENVOLVE SP e está em conformidade com o atual volume das demandas.

3.15. Os valores referentes à contratação para a execução dos serviços foram definidos com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, conforme documento específico devidamente anexado aos autos do processo administrativo. Na definição dos valores, foram considerados o grau de especialização exigido, os valores praticados em projetos similares submetidos à análise da DESENVOLVE SP, a natureza dos serviços a serem contratados, bem como o porte institucional da própria DESENVOLVE SP, elementos que refletem suas necessidades atuais.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do inciso I do art. 96 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP, considerados, portanto, serviços contínuos.

4.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA com total autonomia, sem pessoalidade e subordinação direta, não caracterizando, portanto, vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

V - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de estudo e análise de viabilidade econômico-financeira de projetos de investimento compreendem a avaliação econômico-financeira de projetos de implantação, modernização, expansão e realocação de atividades, bem como projetos relacionados a tecnologia e desenvolvimento de software das empresas proponentes de financiamento na DESENVOLVE SP.

5.2. A **análise de viabilidade** econômico-financeira de projetos de investimento é, portanto, a atividade a ser executada com o objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira dos Projetos de Investimento, para fins de financiamento pela DESENVOLVE SP.

5.3. Projeto de investimento é o documento ou conjunto de documentos encaminhados pelas empresas interessadas em obter linhas de financiamentos na DESENVOLVE SP, destinadas a implantação, modernização, expansão e realocação de empreendimentos, bem como projetos relacionados a tecnologia e desenvolvimento de software das empresas elaborado de acordo com o roteiro vigente na DESENVOLVE SP e disponível no *site* www.desenvolvesp.com.br.

5.4. Os serviços de análise de viabilidade econômico-financeira de projetos de investimento serão executados nos termos dispostos nesse documento e serão apresentados na forma de laudos com os **respectivos pareceres viáveis ou inviáveis** aos investimentos, ambos assinados pelos responsáveis profissionais técnicos da CONTRATADA devidamente habilitados.

5.5. Na prestação dos serviços deverá ser observado, ainda, o Roteiro previsto no Item 5.6 abaixo.

5.6. Pelos serviços prestados, tendo como base as análises do mercado e *expertise* da CONTRATANTE, será devida à empresa contratada a remuneração na seguinte forma:

Valor dos projetos	Valor da hora técnica	Máximo de horas por Projeto
Projetos acima de R\$ 2 milhões	R\$ 440,00/hora	50 horas
Projetos entre R\$ 1 milhão e R\$ 2 milhões	R\$ 440,00/hora	35 horas
Projetos até R\$ 1 milhão	R\$ 440,00/hora	20 horas

5.7. Realizada a solicitação dos serviços pela DESENVOLVE SP, a contratada, observadas as condições do projeto, a metodologia e demais elementos inerentes à análise, **apresentará, no prazo de 1 (um) dia útil, a quantidade de horas necessárias para a realização dos serviços**, observado o limite máximo estabelecido com as devidas justificativas.

5.8. Caso a contratada não responda a solicitação da DESENVOLVE SP no prazo previsto, a demanda será imediatamente repassada para outra empresa credenciada, conforme ordem estabelecida neste Edital.

5.9. A DESENVOLVE SP, por intermédio da Superintendência de Crédito (SUCRE), avaliará o número de horas apresentado e, estando de acordo, autorizará a contratada a executar os respectivos serviços, a estrutura de *SLAs (Service Level Agreements)* se inicia neste momento, conforme segue:

- **Acima de R\$ 2 milhões: até 15 (quinze) dias corridos para entrega do laudo/ relatório de viabilidade. Bônus de excelência: R\$ 2.000,00 para entrega em até 5 (cinco) dias corridos para projetos acima de R\$ 2 (dois) milhões.**

- **Até R\$ 2 milhões = até 10 (dez) dias corridos para entrega do laudo/relatório de viabilidade.**

5.10. Caso a DESENVOLVE SP **não concorde com o número de horas apresentado**, poderá solicitar esclarecimentos adicionais à contratada, hipótese em que:

(i) acolhendo os esclarecimentos, autorizará a execução;

(ii) não acolhendo os esclarecimentos, a DESENVOLVE SP informará à contratada o número que entende adequado;

(iii) não havendo acordo com a contratada, com base no número de horas apresentadas na forma do inciso (ii), a DESENVOLVE SP poderá solicitar a prestação dos referidos serviços a outra contratada, nos termos deste Edital, que aceite tais condições.

VI - ROTEIRO PARA O LAUDO DE ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

6.1. A contratada deverá avaliar todo o projeto para que possa emitir um laudo de avaliação. Para tanto, esta deverá cobrir, no mínimo, os seguintes tópicos, objetivando emitir sua opinião sobre a veracidade e viabilidade dos projetos.

6.2. Premissas utilizadas para fazer a projeção, checando os seguintes pontos e/ou outros que julgar importantes:

- índices de inflação;
- taxas de juros e câmbio, se for o caso;
- capacidade de produção;
- crescimento das vendas *vis-à-vis* mercado etc.;
- prazos de recebimento e pagamento;
- composição detalhada das receitas;
- despesas gerais;
- custo das mercadorias vendidas;
- margem bruta e líquida;
- impostos;
- lucro líquido;
- geração interna de caixa *vis-à-vis* compromissos financeiros;
- taxa interna de retorno *vis-à-vis* taxa de juros praticada;
- viabilidade técnica e financeira do projeto.

6.3. Estas premissas devem ser confirmadas através de consultas a órgãos independentes e os resultados da projeção devem ser confrontados com o histórico de resultados apurados pela empresa interessada.

6.4. O relatório da contratada deverá apresentar um resumo (pode-se utilizar de anexos) cobrindo os seguintes pontos:

CADASTRO

6.5. Dados cadastrais da empresa, dos sócios e informações adicionais do negócio, além de informações de empresas pertencentes ao grupo, se houver (matriz, filiais, coligadas etc.).

MERCADO

6.6. Informações sobre o setor de atuação da proponente, pontos fortes e fracos do setor, situação da empresa e do setor nos mercados interno e externo, estrutura da oferta dos produtos, escoamento da produção e padrão de concorrência.

DIRETORIA & ESTRATÉGIA

6.7. Informações sobre o corpo diretivo da empresa e as estratégias adotadas que levaram ao investimento no projeto.

PROJETO A SER FINANCIADO

6.8. Breve relato focado nos objetivos do projeto, seus impactos na empresa e nos seus resultados futuros. Incluir imagens, plantas, ilustrações, máquinas etc., sobre o objeto do financiamento quando houver.

BALANÇOS E PROJEÇÕES

6.9. Em consonância com as projeções apresentadas, elaborar análise sobre quanto será investido, como este investimento será financiado e amortizado, além de estrutura de capital e de composição, e custo de capital (próprio e de terceiro). É necessário incluir análise de sensibilidade e/ou estresse, variações nas receitas, nos custos e nas despesas.

6.10. As projeções deverão ser efetuadas em cenários de estresse e os períodos de amortização e carência podem ser diminuídos conforme o estudo realizado para obtenção do financiamento pretendido para o projeto.

GRUPO ECONÔMICO

6.11. Apresentar balanços consolidados históricos, em caso de grupo, analisando a saúde financeira e emitindo parecer a respeito do grupo, incluindo comparativo de períodos equivalentes (anual x anual; semestral x semestral etc.) e análise vertical e horizontal, no mínimo.

CONCLUSÃO

6.12. Conclusão sobre a viabilidade econômico-financeira da proposta descrevendo as justificativas que apoiam a sua conclusão, incluindo comparativo das tendências do mercado de atuação com as projeções e a adequação do projeto como um todo à estratégia da empresa.

6.13. Para elaboração do laudo de avaliação, a realização de **Call/Videoconferência/Videochamadas e assemelhados por parte da empresa credenciada junto as empresas interessadas no financiamento devem ocorrer somente quando**

estritamente necessário para a avaliação dos projetos, sendo estas não obrigatórias. Quando houver necessidade a SUCRE deverá participar da reunião.

6.14. Caso entenda ser necessário, a SUCRE pode solicitar a participação da Superintendência de Estruturação de Negócios (SUPEN). Dúvidas, esclarecimentos e questionamentos que surgirem no decorrer da análise de viabilidade econômico-financeira por parte da credenciada podem ser enviadas diretamente para a empresa interessada no financiamento, desde que sempre por meio eletrônico (e-mail) e com a gerência de projetos e a área de negócios mantidas em cópia.

VII - DOS RELATÓRIOS SOB DEMANDA

7.1. Caberá à CONTRATADA a elaboração e emissão de relatórios técnicos, os quais serão requisitados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, respeitando-se os critérios e cronogramas por esta estabelecidos.

7.2. Os relatórios deverão conter, preferencialmente, até 5 (cinco) páginas e abordar temas relacionados, mas não se limitando, aos seguintes assuntos:

7.2.1. Análises setoriais, como por exemplo estudo sobre as perspectivas do setor sucroalcooleiro no Estado de São Paulo;

7.2.2. Análises macroeconômicas, como, por exemplo projeções para o comportamento da taxa básica de juros nos próximos 12 (doze) meses.

7.2.3. Análises de conjuntura política, a exemplo de impactos na aprovação de projetos legislativos ou cenários políticos relacionados às próximas eleições para os cargos de Presidente da República e Governadores de Estado.

7.2.4. Para fins de emissão dos relatórios e respectivo pagamento, será adotado o valor da hora/homem aplicado ao estudo de viabilidade econômico-financeira de projetos com valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), limitado ao máximo de 20 (vinte) horas para a elaboração de cada relatório.

VIII - DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A distribuição dos serviços será isonômica e equânime entre as empresas contratadas e observará o seguinte critério:

a) A empresa que atender aos níveis de serviço (SLA) estabelecidos pela DESENVOLVE SP fará jus ao recebimento de novos projetos, observada a sua capacidade de entrega e o desempenho demonstrado.

- b) A menor quantidade de trabalhos em andamento com a empresa.
- c) O último trabalho concluído pela empresa – data mais antiga.
- d) tempo médio de entrega por parte da credenciada.

IX - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A sociedade CONTRATADA torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído a partir do recebimento do processo encaminhado pela CONTRATANTE, por e-mail ou através de software, se implementado pela DESENVOLVE SP.

9.2. As atividades sob a responsabilidade da CONTRATADA devem ser executadas em conformidade com os prazos estabelecidos pela DESENVOLVE SP.

9.3. A sociedade responderá pelos prejuízos que porventura causar, por si ou por meio de prepostos, decorrentes de ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos profissionais legalmente responsáveis pela CONTRATADA.

9.3.1. A incidência do previsto no item 9.3 ensejará a CONTRATADA as sanções previstas no edital e termo de referência.

9.4. O reembolso das despesas e serviços, se autorizados pela CONTRATANTE e não contemplados no Anexo III do Edital, deverá ser precedido da comprovação do menor preço entre, pelo menos, 3 (três) propostas comerciais a serem apresentados pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá, preferencialmente, e em conformidade com as normas legais e regulamentares, participar e se engajar nas iniciativas e ações da DESENVOLVE SP, de caráter socioambiental e cultural e nas áreas vinculadas ao desenvolvimento sustentável, quando for o caso.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá atender aos padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE observando as suas diretrizes técnicas e operacionais, sem que isso configure restrição à sua independência profissional, devendo ainda utilizar-se de conhecimento e habilidades técnicas complementares aplicáveis aos projetos sob sua condução, visando resguardar da melhor forma os interesses desta Empresa Pública.

10.2. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instruir formalmente o profissional Economista e Contador para representá-la durante todo o período de

contratação, para tomarem conhecimento das estratégias e procedimentos de interesse da CONTRATANTE, acompanhar a execução dos serviços e comparecer nas reuniões de definições operacionais, por meio de instrumento inscrito, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

10.3. Em caso de substituição do(s) profissional(s) inicialmente designado(s) para as funções previstas neste Edital, deverá a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE, disponibilizando os dados do(s) novo(s) representante(s) que passará(ão) a coordenar e acompanhar a execução dos serviços.

10.3.1. O novo profissional deverá atender as condições previstas neste Edital, bem como sua aceitação será precedente do envio dos documentos obrigatórios e comprobatórios.

10.4. A CONTRATADA deverá verificar, diariamente, a existência de documentos enviados pela CONTRATANTE, por meio de e-mail e uma vez implementado no gerenciador de processos ou para retirada junto às dependências indicadas previamente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a elaborar e fornecer relatórios mensalmente, em data acordada com a CONTRATANTE, acerca do andamento dos projetos sob sua responsabilidade, conforme modelo, prazos e conteúdo previamente definidos e fornecidos pela CONTRATANTE. Os relatórios deverão ser apresentados na forma e nos meios solicitados pela CONTRATANTE. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar informações complementares e reunir-se com a CONTRATANTE por meio de videoconferência, sempre que necessário, a critério desta.

10.6. A CONTRATADA se compromete a não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc., salvo se autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA se compromete a não se pronunciar em nome da CONTRATANTE aos órgãos da imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como sobre os processos que patrocina.

10.8. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

10.9. A CONTRATADA se compromete a observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos na lei vigente.

10.10. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar ou encaminhar à CONTRATANTE, preferencialmente por meio digital e, excepcionalmente, em meio físico, toda a documentação produzida no âmbito da análise de viabilidade econômica, bem como os demais elementos necessários à supervisão técnica dos trabalhos, na forma e pelos meios que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA devolverá os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo que for definido, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

10.12. A CONTRATADA manterá, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação, bem como as demais qualificações exigidas neste Termo de Referência, no Contrato e no Edital.

10.13. A CONTRATADA providenciará a assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, disponibilizado oportunamente pela CONTRATANTE, de seus sócios, associados, empregados, prestadores de serviços ou qualquer pessoa que tiver acesso a sistemas e informações internas da DESENVOLVE SP.

10.14. CONTRATADA manterá uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação vigente e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta e integridade da DESENVOLVE SP, disponível no site institucional.

10.15. A CONTRATADA aceitará alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças a critério da CONTRATANTE quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociará com a CONTRATANTE caso sejam demonstrados tais impactos.

10.16. A CONTRATADA executará perfeita e integralmente os trabalhos conforme disposições do manual do contratado, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato por pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a DESENVOLVE SP, em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

10.17. A CONTRATADA recrutará e contratará a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da DESENVOLVE SP, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.

10.18. A CONTRATADA dará sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pela DESENVOLVE SP e responsabilizar-se-á por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a DESENVOLVE SP.

10.19. A CONTRATADA manterá, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da DESENVOLVE SP de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

10.20. A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente o profissional que não estiver executando os serviços de forma adequada, a critério da CONTRATANTE, por outro de mesma qualificação ou superior.

10.21. Em caso de substituição de profissionais da CONTRATADA responsáveis pela execução de serviços em andamento, a CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos serviços, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade desses.

10.22. A entrega dos relatórios sobre o acompanhamento das demandas sob patrocínio das empresas prestadoras de serviços, deverá, inicialmente, ocorrer no último dia útil de cada mês, podendo sofrer alteração a critério da CONTRATANTE.

10.23. Os relatórios deverão ser entregues atualizados e com refinamento de informações de forma sucinta e objetiva, em linguagem clara e de fácil entendimento.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE distribuirá a condução de processos à CONTRATADA com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação, avocar ou redistribuir para outra empresa contratada a condução de processos.

11.3. A CONTRATANTE poderá suspender a distribuição de novos projetos para a CONTRATADA a partir da ocorrência de quaisquer das hipóteses que podem dar causa à rescisão ou à sanção contratual.

11.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, suspender a qualquer tempo a distribuição de novos projetos para a CONTRATADA.

11.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados da empresa CONTRATADA, resguardado o pagamento dos honorários profissionais correspondentes ao período de atuação na condução processual.

11.6. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de empregado especialmente designado por esta.

11.7. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos nos prazos previstos neste Termo

de Referência devidos em razão da prestação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” do Gestor de Contrato, ou do Fiscal, caso este também seja designado.

11.8. A CONTRATANTE zelar, durante toda a vigência contratual, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção, quando for o caso, sem prejuízo de aplicação de sanções à CONTRATADA no que couber.

11.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

11.12. Avaliar periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço da CONTRATADA, e tomar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento, em especial os relativos à disponibilidade, conectividade, segurança da informação, entre outros.

11.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.14. Fornecer ou facilitar o acesso a todas as espécies de informações sobre as circunstâncias e consequências de sinistro que a CONTRATADA julgar necessárias, desde que sejam necessárias e pertinentes a juízo da CONTRATANTE.

11.15. Compete ainda à CONTRATANTE:

a) Distribuir serviços à CONTRATADA, observada a conveniência e a oportunidade, associados ao prazo de vigência e demais critérios definidos neste Termo de Referência.

b) Repassar à CONTRATADA toda a documentação pertinente à análise objeto da prestação de serviços, bem como fornecer os subsídios e informações necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência.

c) Cadastrar e viabilizar o acesso da CONTRATADA ao gerenciador de processos e/ou software se houver.

XII - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Para fins de habilitação jurídica, a documentação a ser apresentada consiste em:

12.1.1. Prova de registro e regularidade da sociedade de empresarial, devidamente registrado na Receita Federal e Junta Comercial da sua base territorial.

12.1.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou Ato Constitutivo, devidamente consolidado ou com as respectivas alterações, contendo a forma e a atual representação da sociedade, devidamente registrado na Junta Comercial da sua base territorial.

12.1.3. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

12.2. Os documentos de habilitação jurídica da sociedade empresarial deverão comprovar que o ramo de atividade é de mesma natureza ou compatível com o objeto deste credenciamento.

XIII - DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

13.1. Os critérios de contratação se darão com base na classificação obtida através dos parâmetros de pontuação indicados nos quesitos do **ANEXO II – DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA.**

13.2. Serão contratadas as **5 (cinco) empresas** que melhor pontuarem conforme previsão do item 15 deste Termo de Referência. Em sendo convocadas, **a assinatura do termo de contrato deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.**

13.3. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do credenciado e aceita pela DESENVOLVE SP.

13.4. Na eventual contratação de mais empresas credenciadas, serão observados os mesmos prazos aqui dispostos.

13.5. Para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar:

13.5.1. Relação **APENAS** dos profissionais economistas e contadores integrantes (independentemente da forma pela qual integra a sociedade, como sócio, empregado pelas regras da CLT ou associado) e empregados da empresa que efetivamente **executarão os serviços** para a DESENVOLVE SP, conforme modelo disponibilizado neste Edital.

13.5.1.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se "associados" os profissionais que mantenham contrato de associação devidamente averbado ao registro da CONTRATADA junto ao Conselho de Classe competente para o exercício de sua profissão.

13.6. A referida relação deverá ser assinada pelo representante legal da CONTRATADA.

13.7. Apresentar atestado de comprovação de capacidade técnica, especialização LATO SENSU ou STRICTO SENSU em investimento, gestão de projetos com ênfase em análise de investimento/finanças, economia e/ou economia aplicada, controladoria, finanças corporativas, auditoria, finanças, contabilidade tributária, gestão financeira, contabilidade gerencial de pelo **menos 1 (um) profissional** que prestará serviços para a **DESENVOLVE SP**, independentemente do vínculo de contratação.

13.8. Comprovantes de registro no Conselho de Classe, devidamente regularizados, dos profissionais integrantes da sociedade (independentemente da forma como integra a sociedade, seja sócio, empregado pelas regras da CLT ou associado) e dos empregados da área investimentos que efetivamente executarão os serviços para a DESENVOLVE SP.

13.9. Declaração dos profissionais Economistas e Contadores que executarão os serviços para DESENVOLVE SP, conforme modelo disponibilizado, de que não atuam e nem atuarão em projetos que serão submetidos a análise e estudo de viabilidade econômico-financeira para possível investimento desta empresa pública e suas subsidiárias, enquanto integrante das empresas credenciadas.

13.10. A convocação para assinar o termo de Contrato ocorrerá por correio eletrônico ao endereço de e-mail informado no requerimento de Credenciamento.

13.11. O instrumento contratual será assinado através da plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações) disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo ou em plataforma de assinatura avançada, desde que seja possível a verificação e validação da assinatura, ficando a critério da DESENVOLVE SP.

13.12. A Interessada deverá ainda, no prazo concedido pela DESENVOLVE SP, ser convocada a comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual, devendo, para tal:

a) **1 (um) profissional técnico**, abrangendo sócios, empregados ou repostos, com os vínculos devidamente comprovados na forma da Lei, e com registro na respectiva entidade de classe (**CRC/CORECON**);

b) Apresentar pelo menos **2 (duas)** Análises de Viabilidade Econômico-Financeira de Projetos de Investimento, comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome da Sociedade interessada e/ou de seus profissionais, com comprovação de registro e regularidade (**CRC/CORECON**) sendo no mínimo, 1 (uma) Análise relativa a serviços prestados para fins de obtenção de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (**BNDES**) ou linhas de projetos de investimentos da **DESENVOLVE SP** ou de **outras instituições financeiras**.

13.13. A convocação para assinar o termo de Contrato ocorrerá por correio eletrônico ao endereço de e-mail informado no requerimento de Credenciamento.

13.14. O instrumento contratual será assinado através da plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações) disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo ou em plataforma de assinatura avançada, desde que seja possível a verificação e validação da assinatura, ficando a critério da DESENVOLVE SP.

13.15. A sociedade empresarial deverá ainda, no prazo concedido pela **DESENVOLVE SP**, ser convocada a comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual, devendo, para tal apresentar, relativos aos dados pessoais objeto deste Credenciamento, a Política de Privacidade de Dados e/ou Política de Proteção de Dados tratados, ou documento equivalente, indicando, obrigatoriamente, a base legal usada nos tratamentos de dados realizados pela empresa e a fonte dos dados tratados.

13.16. A recusa do credenciado em assinar o termo de contrato implicará a perda do direito à contratação.

13.17. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando ao credenciado a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

13.18. Poderá ser solicitado ao Credenciado que atualize as certidões exigidas na habilitação se o prazo de validade delas expirar durante o curso do processo de credenciamento.

13.19. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas na Minuta de Contrato anexada a este Edital

13.20. Após assinatura de contrato com todos os credenciados que serão contratados, a distribuição dos serviços se dará de acordo com o estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

XIV - DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

14.1. Os documentos e a forma de pontuação estão previstos no **ANEXO II - DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA** deste Edital.

XV - DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO RESERVA

15.1. A contratação das empresas habilitadas/credenciadas será feita conforme ordem de classificação realizada com base nos critérios de pontuação indicados no **ANEXO II - DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA** deste Edital.

15.2. Após a contratação da quantidade inicialmente estipulada, as demais empresas integrarão o cadastro de credenciadas, podendo ser contratadas conforme necessidade e conveniência da **DESENVOLVE SP**, de acordo com a ordem de classificação e as regras definidas neste Termo de Referência.

XVI - DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. A remuneração seguirá conforme tabelas de remuneração do **ANEXO III – REGRAS DE REMUNERAÇÃO**, considerada pelo valor total do projeto objeto de estudo/análise.

16.2. A tabela de remuneração poderá ser revisada pela CONTRATANTE durante a vigência do credenciamento, para fins de ajustá-la às condições de mercado, à legislação pertinente e à forma de prestação dos serviços.

16.3. Relativamente à remuneração pelos serviços prestados, deverão também ser observados os seguintes parâmetros, critérios e condições:

a) os custos diretos e indiretos suportados pela empresa contratada para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações de seus profissionais, mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com os serviços objeto deste Edital, não serão de responsabilidade da DESENVOLVE SP, motivo pelo qual não caberá à CONTRATADA nenhum valor adicional a esse respeito.

b) eventuais pagamentos indevidos de remuneração ensejarão à DESENVOLVE SP a promoção do estorno do respectivo crédito ou não sendo este possível, fica a DESENVOLVE SP desde já autorizada pela contratada a compensar tais valores com outros créditos futuros da mesma natureza.

16.4. Quando da realização dos créditos, será efetivada a retenção e o recolhimento dos tributos previstos em lei.

16.5. Se, por qualquer motivo, a sociedade empresarial deixar de analisar/estudar o projeto a ela submetido, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente as horas efetivamente trabalhadas e incorrerá nas penalidades previstas neste edital e na lei vigente.

16.5.1. Para fins de apuração dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, na hipótese de ocorrência do disposto na cláusula 16.5, esta deverá apresentar

relatório circunstanciado, contendo a descrição detalhada dos serviços efetivamente prestados, bem como a respectiva quantificação das horas despendidas para sua execução.

16.6. A DESENVOLVE SP não será responsável pelo pagamento de implantação ou honorários profissionais referentes a possível migração da carteira ativa atualmente sob patrocínio do Processo Administrativo nº 131/2021 até o término de sua vigência conforme previsto neste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

16.7. Nos casos de migração de projetos entre empresas credenciadas, será devida à empresa originalmente responsável a remuneração correspondente às horas efetivamente trabalhadas até a data da transferência, devidamente comprovadas e validadas pela Administração.

16.8. Para fins de emissão dos **relatórios sob demanda**, descrito no ITEM VII do Anexo I - o respectivo pagamento, será adotado o valor da hora/homem aplicado ao estudo de viabilidade econômico-financeira de projetos com valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), **limitado ao máximo de 20 (vinte) horas para a elaboração de cada relatório.**

16.10. A designação para a realização de estudos de viabilidade econômica estará condicionada à entrega dos serviços contratados, os quais deverão incluir laudos ou relatórios de viabilidade econômico-financeira elaborados conforme os modelos previamente definidos e dentro dos prazos estabelecido.

16.11. O valor da Remuneração devida pelos serviços prestados, será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE), verificada entre a data da publicação deste Edital de Credenciamento e a data do respectivo reajuste.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão efetuados mensalmente após o encaminhamento de relatório circunstanciado, contendo a descrição detalhada dos serviços efetivamente prestados, bem como a respectiva quantificação das horas despendidas para sua execução.

17.2. Os pagamentos serão efetuados no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devendo ser emitidas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e entregues à DESENVOLVE SP até o 5º (quinto) dia útil à Rua da Consolação, nº 371, Consolação, Capital, São Paulo ou enviadas para o e-mail: projeto.credito@desenvolvesp.com.br, sendo estas devidamente atestadas pela Superintendência de Crédito, responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato. O atraso na sua entrega com os documentos comprobatórios necessários

para o adimplemento da obrigação implicará na prorrogação da data do pagamento na mesma proporção.

17.3. O pagamento das respectivas notas fiscais será efetuado por meio de crédito em conta corrente em uma das agências do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser designada pela CONTRATADA, mediante a apresentação daquelas juntamente com os documentos comprobatórios necessários para o adimplemento da obrigação.

17.4. Conferida a nota fiscal e não estando de acordo com as condições pactuadas, será devolvida, formalmente, pela DESENVOLVE SP com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

17.5. Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

17.6. Cada nota fiscal deverá corresponder a um único mês de prestação de serviço, inclusive as lastreadas nas diferenças de valores a título de reajuste, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitabilidade em caso diverso.

17.7. Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer nota fiscal, a CONTRATANTE sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação *pro rata die*, do índice IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

17.8. A nota poderá ser devolvida pela CONTRATANTE caso não esteja acordo com as condições pactuadas, com a indicação dos motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado na mesma proporção do tempo decorrido até sua efetiva e devida regularização.

17.9. O pagamento de qualquer nota fiscal decorrente deste contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da CONTRATADA junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

17.10. Ocorrendo o atraso na emissão e envio das notas fiscais e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidade ou multa devida nos termos da legislação tributária, as referidas penalidades/multas serão repassadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizado à CONTRATANTE promover o desconto de tais valores das respectivas notas fiscais.

17.11. A CONTRATANTE, na condição de responsável tributária, fará a retenção do valor e o recolhimento dos tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente e superveniente referentes aos pagamentos que efetuar.

17.12. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a **CONTRATADA** efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere às

retenções tributárias.

17.13. Ocorrendo o atraso na emissão e entrega das notas fiscais/faturas ou documentos fiscais hábeis para pagamento, e na hipótese deste fato gerar multa, serão repassadas à CONTRATADA, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizada a CONTRATANTE promover o desconto de tais valores das respectivas faturas.

17.14. Deverá constar da nota fiscal o código do serviço compatível com o objeto do contrato, sob pena de recusa, nos termos do item 17.8.

XVIII - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c com o art. 95 e 97 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Desenvolve SP, bem como ser rescindido antes do término da vigência.

18.2. A CONTRATADA compromete-se a iniciar a execução dos serviços após a assinatura da Ordem de Serviço.

18.3. A migração da carteira de processos, se ocorrer, será realizada somente a exclusivo critério da CONTRATANTE, **a qual abrange uma base ativa de aproximadamente 139 projetos**, distribuídos entre a DESENVOLVE SP, Fundos de Desenvolvimento e o Banco do Povo Paulista - BPP.

18.4. A DESENVOLVE SP não será responsável por quaisquer custos relacionados à implantação e/ou honorários referentes aos processos que possam ser migrados para os novos credenciados.

18.5. Caso haja migração da base ativa atual, esta deverá ocorrer a critério exclusivo da DESENVOLVE SP, observando o cronograma a ser definido pela CONTRATANTE.

XIX - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1. Edital de credenciamento ficará aberto para recebimento de documentações previstas neste Termo de Referência e Edital pelo prazo de **16 (dezesesseis) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação, podendo ser reaberto a qualquer momento a critério exclusivo da DESENVOLVE SP para credenciamento de novos interessados.

XX - DAS PENALIDADES

20.1. As Contratadas, além das sanções previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Desenvolve SP, estarão sujeitas a aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a DESENVOLVE SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2. Será aplicada a suspensão prevista no inciso III do item 20.1. quando a CONTRATADA:

- a) não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- d) cometer fraude na licitação e/ou execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

20.3. Para fins do disposto no **item 20.2**, considerar-se-á:

I - Retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento da execução contratual, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato.

II - Fraudar a execução contratual na prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a CONTRATANTE; e

III - Comportar-se de modo inidôneo como a prática de atos direcionados a prejudicar a gestão do contrato, tais como a fraude, indução deliberada ao erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinadas a prejudicar a veracidade de seu teor original.

20.4. Advertência e/ou multa no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

20.5. A aplicação da advertência e o percentual da multa prevista no subitem anterior dependerá da gravidade da ocorrência, que será analisada pela CONTRATANTE consideradas:

- I. a natureza e gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- IV. os danos que dela provenham para a DESENVOLVE SP.

20.6. A aplicação das penas previstas no Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

20.7. Na apuração dos fatos, a CONTRATANTE atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

20.8. A CONTRATANTE formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

20.9. Efetivada a aplicação da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a DESENVOLVE SP ou cobrada judicialmente.

20.10. As sanções previstas nos incisos I e III **do item 20.1** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

20.11. Deverá ser concedida defesa prévia à CONTRATADA, a ser apresentada prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA relativa às sanções previstas nos incisos do item **20.1**.

20.12. As sanções serão julgadas internamente pela Diretoria Administrativa, concedendo ao CONTRATADO prazo de **3 (três) dias úteis** para pedido de reconsideração, apresentado com as devidas justificativas e fundamentações após a notificação formal da decisão.

20.13. A DESENVOLVE SP deverá tornar pública as informações sobre a aplicação da sanção conforme legislação vigente.

20.14. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à DESENVOLVE SP, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

20.15. A aplicação da sanção prevista **no item 20.14** importa na comunicação da advertência à CONTRATADA devendo ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.

20.16. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão e/ou multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

XXI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O Contrato poderá, dentre outros motivos, ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Desenvolve SP.

XXII- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. A empresa contratada deverá demonstrar que está adequada à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, devendo apresentar os seguintes documentos que poderão ser avaliados pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais:

- I. Política de Privacidade dos dados tratados, ou documento equivalente;
- II. Política de Proteção de Dados, ou documento equivalente;
- III. Base legal usada nos tratamentos de dados realizados pela empresa.

XXIII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1. A contratação não gera para a CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária em referência aos economistas e contadores e quaisquer outros sócios, associados, colaboradores, empregados e prestadores de serviço ou estagiários da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

XXIV - DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

24.1. O objeto da presente contratação poderá ser acrescido nos termos do art. 99 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP.

ANEXO II – DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da capacidade técnica para a prestação dos serviços, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência, os INTERESSADOS poderão apresentar os documentos abaixo com base nos critérios de pontuação:

Quesito 1	Documento comprobatório	Critério*	Pontuação**
Existência de sede e/ou filial no Estado de São Paulo	Certidão de registro de inscrição perante a respectiva Seção do CORECON/CRC	Sede	20 pontos
		Filial	10 pontos

*A pontuação máxima no critério filial será 20 pontos, ainda que exista mais de uma filial situada na área geográfica correspondente a maioria dos projetos submetidos a DESENVOLVE SP.

**A pontuação total referente ao Quesito 1 será a soma dos pontos atribuídos à sede e à filial situadas na área geográfica que compõe o lote, limitada a 50 pontos.

Quesito 2	Documento comprobatório*	Critério	Pontuação**
Prestação de serviços	Atestado emitido por instituição financeira autorizada pelo Banco Central que comprove a prestação satisfatória de serviço de análise de viabilidade econômico-financeira de projetos de investimentos.	Apresentação de atestado válido emitido nos últimos 24 meses para comprovar que a credenciada em potencial está atualizada com as solicitações de mercado.	1 (um) ponto por atestado apresentado, limitado a 1 (um) atestado por instituição financeira. Ex.: Caso sejam apresentados 2 (dois) atestados emitidos pela mesma instituição financeira, será computado 1 (um) ponto apenas.

*O atestado deverá mencionar, necessariamente, que houve a prestação satisfatória de estudo de viabilidade de investimento econômico-financeiro para investimento.

**A pontuação total referente ao Quesito 2 será a soma de todos os atestados, limitada a 20 pontos.

Quesito 3	Documento Comprobatório	Critério	Pontuação
Volume de atestados de análises de viabilidade realizadas pela empresa postulante ao credenciamento	Atestados emitidos por empresas ou instituições financeiras comprovando a prestação satisfatória de análise de viabilidade econômico-financeira de projetos de investimento nos últimos 24 meses para comprovar que a credenciada em potencial está atualizada com as solicitações de mercado	Até 15 atestados	1 ponto
		De 16 a 30 atestados	5 pontos
		De 31 a 40 atestados	10 pontos
		De 41 a 50 atestados	20 pontos
		Acima 50 atestados	40 pontos

*O atestado deverá mencionar, necessariamente, que houve a prestação satisfatória de serviços de estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos de investimento.

**Em caso de múltiplos atestados, o número total de projetos objeto de estudos de viabilidade econômico-financeira para investimento a ser considerado no critério de pontuação será o somatório do número de ações informado em todos os atestados.

***Pontuação limitada, neste quesito, a **40 pontos**.

Quesito 4	Documento Comprobatório	Critério	Pontuação
Prestação de serviços	Atestados emitidos por empresas ou instituições financeiras que comprovando a prestação satisfatória de serviço de viabilidade econômico-financeira de projetos voltados para setor de agronomia* nos últimos 24 meses para comprovar que a credenciada em potencial está atualizada com as solicitações de mercado.	1 atestado, limitado a 1 (um) atestado por emissor	1 (um) ponto por atestado apresentado, limitado a 10 pontos

*A **pontuação diferenciada para projetos de agronomia** se deve à recente e estratégica atuação da Desenvolve SP nesse setor, a qual exige uma **expertise específica**.

**O atestado deverá mencionar, necessariamente, que houve a prestação satisfatória de serviços de estudos de viabilidade econômico-financeira para projetos voltados para setor de agronomia.

***Pontuação limitada, neste quesito, a **10 pontos**.

Quesito 5	Documento comprobatório*	Critério**	Pontuação
Quantidade de economistas e/ou contadores	Relação de economistas e/ou contadores vinculados à empresa de forma regular que irão realizar as análises de viabilidade econômico-financeira dos projetos de investimentos enviados pela Desenvolve SP.	até 2	10 pontos
		de 2 até 4	20 pontos
		Acima de 4	30 pontos

*Devem estar com a situação regular no CORECON (Conselho Regional de Economia) para economistas e/ou CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

**O número total será o somatório de profissionais vinculados à sociedade (sede e eventuais filiais) em todo o território nacional.

***O **quantitativo total de profissionais (economistas e/ou contadores)** será apurado mediante o somatório dos profissionais vinculados à empresa, considerando-se tanto a sede quanto eventuais filiais, em todo o território nacional.

****A pontuação máxima atribuível a este quesito será limitada a **30 pontos**.

Quesito 6	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Qualificação acadêmica dos profissionais que realizarão as análises dos projetos	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, em curso devidamente reconhecido pelo MEC, atestando a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu em análise de investimento, gestão de projetos com ênfase em análise de investimento/finanças, economia e/ou economia aplicada, controladoria e finanças corporativas.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	20 pontos para cada diploma/certificado, limitado a 60 pontos
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, em curso devidamente reconhecido pelo MEC, atestando a titulação de especialista em nível de pós-graduação stricto sensu em análise de investimento, gestão de projetos com ênfase em análise de investimento/finanças, economia e/ou economia aplicada, controladoria e finanças corporativas.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	30 pontos para cada diploma/certificado, limitado a 90 pontos

Qualificação acadêmica dos profissionais que realizarão as análises dos projetos	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, em curso devidamente reconhecido pelo MEC, atestando a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, em qualquer área da economia ou contabilidade.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	5 pontos para cada diploma/certificado, limitado a 10 pontos
	Diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino, em curso devidamente reconhecido pelo MEC, atestando a titulação de Mestre em qualquer área da economia ou contabilidade.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	6 pontos para cada diploma/certificado limitado a 12 pontos
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, em curso devidamente reconhecido pelo MEC atestando a titulação de Doutor em qualquer área da economia ou contabilidade.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	7 pontos para cada diploma/certificado limitado a 14 pontos
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de Pós-Doutorado em qualquer área da economia ou contabilidade , reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	8 pontos para cada diploma/certificado limitado a 16 pontos

*A pontuação total referente ao quesito será a soma dos pontos de todos os diplomas/certificados apresentados de sócio ou associado, limitada a 200 pontos. Na hipótese de serem apresentados múltiplos diplomas/certificados do mesmo profissional, será considerada somente a maior titulação para fins de pontuação.

**Na hipótese de serem apresentados múltiplos diplomas/certificados do mesmo profissional, será considerada somente a maior titulação para fins de pontuação.

***A distinta pontuação entre especializações, mestrado e doutorado, ocorre em função da matéria. São privilegiadas áreas relacionadas às atividades da DESENVOLVE SP e que contemplam os tipos de estudos que são realizados e submetidos a DESENVOLVE SP.

A classificação e a contratação dos interessados terão como base a pontuação auferida pelos quesitos. A lista de habilitados estará disposta em ordem decrescente, ou seja, das empresas mais bem pontuadas para as menos pontuadas.

Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais interessados, será realizado sorteio para definição da ordem.

O sorteio será realizado de forma presencial na sede da Desenvolve SP, em data e local a ser previamente informados pela Comissão de Credenciamento, assegurando a participação das participantes envolvidas.

ANEXO III – REGRAS DE REMUNERAÇÃO

A remuneração pela condução dos processos será efetuada conforme disposto e detalhado no Edital. Os eventos passíveis de remuneração estão descritos neste documento.

HONORÁRIOS – REGRAS GERAIS

1.1. Os honorários serão pagos por hora efetivamente trabalhada, que são devidamente comprovados através de acompanhamento diário através de e-mail pela Superintendência de Crédito.

1.2. Pelos serviços prestados, como base em análises do mercado e *expertise* da contratante quando as atividades realizadas, foi estipulado que será devida à empresa contratada a remuneração na seguinte forma:

Valor dos projetos	Valor da hora técnica	Máximo de horas por projeto
Projetos acima de R\$ 2 milhões	R\$ 440/hora	50 horas
Projetos entre R\$ 1 milhão e R\$ 2 milhões	R\$ 440/hora	35 horas
Projetos até R\$ 1 milhão	R\$ 440/hora	20 horas

1.3. As condições de entrega dos serviços incluem a entrega de laudos ou relatórios de viabilidade econômico-financeira nos modelos definidos e dentro dos prazos estipulados.

1.4. Para fins de emissão dos relatórios sob demanda descrito no **Item VII do Termo de Referência (Anexo I)**, o respectivo pagamento considerará o valor da hora/homem aplicado ao estudo de viabilidade econômico-financeira de projetos com valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), **limitado ao máximo de 20 (vinte) horas para a elaboração de cada relatório.**

1.5. Não haverá aplicação de sobretaxa ou qualquer outra taxa adicional em relação à tabela de preços estabelecida e especificada neste Edital.

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EXIGÊNCIA (INFORMAÇÕES)	APRESENTAÇÃO
a) Ser fornecido por uma das instituições do tipo: – Bancos múltiplos; ou – Bancos comerciais; ou – Bancos de investimento; ou – Caixa Econômica; ou – Securitizadoras de Créditos Bancários.	Desejável
b) Ser emitido(s) em papel timbrado do emitente.	Obrigatória
c) Conter a prestação de serviços expressa e declaradamente satisfatória.	Obrigatória
d) Com firma(s) do(s) emitentes(s) reconhecida(s) em cartório ou assinatura digital.	Obrigatória
e) Conter em relação ao emitente:	
e.1) Razão Social	Obrigatória
e.2) CNPJ	Obrigatória
e.3) Endereço completo da empresa emitente do atestado	Desejável
e.4) Identificação funcional do representante da empresa emitente do atestado	Obrigatória
Nome	Obrigatória
Cargo	Obrigatória
Matrícula	Obrigatória
Telefone institucional	Desejável
Email institucional	Desejável
Local, data e assinatura	Obrigatória
f) Conter em relação à empresa:	Obrigatória
f.1) Razão social	Obrigatória
f.2) CNPJ	Obrigatória
f.3) Endereço completo	Desejável
f.4) Tempo de prestação dos serviços, de preferência com indicação de início e fim do contrato	Obrigatória
f.5) Descrição/natureza dos serviços*	Obrigatória

* A Empresa deverá comprovar atuação de no mínimo 2 (dois) estudos de viabilidade econômico-financeira, podendo apresentar atestados de instituições diferentes, dentro do limite estabelecido.

ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS ECONOMISTAS e CONTADORES

A sociedade....., registrada no (CORECON/CRC)/... sob o nº ..., no CNPJ sob nº/.....-, endereço, CEP....., representada por, inscrito no (CORECON/CRC) sob o nº ... e no CPF/MF sob o nº informa abaixo a relação de seus profissionais economistas, contadores e administradores (sócios, empregados e associados), que prestarão serviços à DESENVOLVE SP.

Observação 1: Criar/Utilizar quantas linhas forem necessárias.

Observação 2: Caso o profissional possua mais de uma inscrição e em conselhos de classe diferentes, deverá informar o número e a UF de cada inscrição em cada linha da 3ª coluna, repetindo seu nome na 1ª coluna.

Relação de profissionais que prestarão serviços para a DESENVOLVE SP		
1. Economistas		
Nome do Profissional	Condição em que integra a sociedade (Sócio, Associado, Responsável, Empregado)	Nº de Inscrição no Corecon
2. Contadores		
Nome do Profissional	Condição em que integra a sociedade (Sócio, Associado, Responsável, Empregado)	Nº de Inscrição no CRC

(Localidade/data), de de

(representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório e/ou utilizando-se assinatura digital com certificado ICP-Brasil)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA

A sociedade....., registrada no (CORECON/CRC)/... sob o nº ..., no CNPJ sob nº/.....-, endereço, CEP....., representada por, inscrito no (CORECON/CRC)... /.... sob o nº ... e no CPF/MF sob o nº declara que possui, quando da contratação, e manterá durante toda sua vigência:

a) Estrutura de pessoas e profissionais em número suficiente para execução dos serviços objeto deste credenciamento.

b) Instalações e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços, devendo contemplar no mínimo:

- microcomputadores com todos os softwares instalados (suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos), com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web, utilizando o navegador Mozilla Firefox 60.0 ou versão superior, Microsoft Edge 89.0 ou superior;

- microcomputadores com software de segurança instalado (antivírus, AntiSpam, firewall pessoal etc.);

- microcomputadores com navegadores (browser) instalados e atualizados;

- microcomputadores com sistema de atualização automática de assinatura de vírus e falhas/“bugs” de sistema operacional e suíte de escritório (Windows Update ou semelhante);

- acesso à internet, com capacidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão os sistemas da DESENVOLVE SP de forma simultânea, se for o caso;

- acesso à internet através de endereço IP público fixo (os sistemas da DESENVOLVE SP restringem o acesso por endereço IP público);

- Nos casos em que não possuir acesso à internet com endereço IP público fixo, poderá ser utilizado serviço de VPN com saída de endereço IP público fixo (os sistemas da DESENVOLVE SP restringem o acesso por endereço IP público);

- sistema de digitalização capaz de gerar imagens monocromáticas e/ou coloridas com resolução mínima de 200 dpi (pontos por polegada), contendo recurso de OCR (reconhecimento de caracteres ortográficos), no formato PDF;

- sistema automatizado de geração de cópias de segurança, de periodicidade não

superior a 5 (cinco) dias, cujos arquivos sejam espelhados em pelo menos 2 (dois) dispositivos de armazenamento diferentes; e

- linhas telefônicas;

Declara ainda que tem ciência de que deverá possuir condições de realizar, de imediato, os trabalhos em todas as comarcas existentes no lote pretendido, sob pena de rescisão contratual.

(Localidade/data), de de

(representante legal da empresa)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DA EMPRESA

A sociedade....., registrada no (CORECON/CRC)... /... sob o nº ..., no CNPJ sob nº/.....-, endereço, CEP....., representada por, e no CPF/MF sob o nºdeclara que não atua, nem atuará, durante a vigência do contrato, em estudos, projetos e análises que serão submetidos a DESENVOLVE SP, para fins de solicitação de investimento.

(Localidade/data), de de

(representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório e/ou utilizando-se assinatura digital com certificado ICP-Brasil)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ECONOMISTAS E CONTADORES

O (a)
inscrito na CORECON/CRC/... sob o nº ...,, e no CPF/MF sob o nºdeclara
que não atua, nem atuará, durante a vigência do presente contrato, em projetos que
serão submetidos à DESENVOLVE SP, na qualidade procurador(a) da causa.

(Localidade/data), de de

(declarante com firma reconhecida em cartório e/ou utilizando-se assinatura digital
com certificado ICP-Brasil)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS

À DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código

Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, _____

Assinatura do Responsável

Nome:

Documento:

ANEXO X – TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA DESENVOLVE SP

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxx, por meio do seu representante devidamente constituído, xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a Desenvolve SP, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta e Integridade da DESENVOLVE SP.
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente.
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus colaboradores, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso.
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção.
5. Se compromete a informar à DESENVOLVE SP caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção.
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a DESENVOLVE SP implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras.
7. Se compromete a acessar o endereço eletrônico <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/governanca-corporativa/politicas-e-regulamentos/> para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta e Integridade.

(Localidade/data), de de

(representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório e/ou utilizando-se assinatura digital com certificado ICP-Brasil)

ANEXO XI – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL (utilizado para contato, avisos e solicitações durante o credenciamento)

REPRESENTANTE LEGAL:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Manifesto interesse no Credenciamento perante a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO para a prestação de serviços técnicos de análise de viabilidade econômico-financeira de projetos de investimento, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 003/2025** anexando os documentos exigidos no Instrumento Convocatório.

DECLARAÇÃO

() Declaramos que concordamos com os termos do **Edital de Credenciamento nº 003/2025** e seus anexos, especialmente quanto às cláusulas do contrato de prestação de serviços

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

ANEXO XII – DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(em papel timbrado da empresa interessada)

**À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
São Paulo - Capital**

Prezados Senhores:

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal da empresa interessada
_____ (nome empresarial), interessada em participar do
**Credenciamento GEPIN.2 Nº 003/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000246/2024-
74, DECLARO(AMOS)**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código
Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

I.não emprega(m) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega(m) menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

II.não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;

III.não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em
condições análogas às de escravo;

IV.respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho
infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de
quaisquer destas leis;

V.não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;

VI.não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;

VII.não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;

VIII.não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;

IX.respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;

X.não comercializa(m) armas de fogo e munições;

XI.não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;

XII.não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;

XIII.não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

**À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
São Paulo – Capital**

Prezados Senhores:

Eu....., representante legal da empresa,
declaro, sob as penas da Lei, que esta empresa interessada em participar do
**Credenciamento GEPIN.2 Nº 003/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000246/2024-
74:**

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX representante legal da empresa interessada (nome empresarial), interessada em participar do **Credenciamento GEPIN.2 Nº 003/2025, PROCESSO SEI Nº 391.0000246/2024-74, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- c) A empresa interessada não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto.
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão credenciador antes da abertura oficial das propostas.
- f) O representante legal da empresa credenciada está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente

público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

**ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da empresa interessada)

Eu, _____, portador do RG nº **XX.XXX.XXX-X** e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, representante legal da empresa interessada (nome empresarial), interessada em participar do **Credenciamento GEPIN.2 Nº 003/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000246/2024-74 – DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do disposto, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda:

I - que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - que, no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não celebrou contrato(s) com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Esta declaração deverá ser entregue pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

(em papel timbrado da empresa interessada)

Eu, _____, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, representante legal da empresa interessada (nome empresarial), interessada em participar do **Credenciamento GEPIN.2 Nº 003/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000246/2024-74, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do disposto, que esta empresa e a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

ANEXO XVII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS E ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS

Por este instrumento particular, de um lado, a **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, com sede na Rua da Consolação, nº 371, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do Estatuto Social, por XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONTRATADA, à vista do decidido no Processo SEI nº 391.00000246/2024-74 e, com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicando-se, no que couber, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da CONTRATANTE, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS E ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**, cuja forma, condições, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS** regularmente constituídas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESTUDOS E ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PROJETOS PARA INVESTIMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS**, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e na forma do previsto no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Credenciamento que passa a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será efetuada sem o caráter de exclusividade, conforme aludido neste edital, podendo a CONTRATANTE, dessa forma, contratar, a seu critério, outras EMPRESAS, ainda que do mesmo ramo de atuação para realizar serviços de idêntica natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA terá a liberdade de aceitar ou não a incumbência de estudar e analisar os projetos de que trata este instrumento, podendo rejeitar quaisquer dos projetos que lhe forem confiados, desde que o faça prévia, expressa e motivadamente, justificando sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de reiteradas recusas pela CONTRATADA, mesmo que justificadas, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir este Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste contrato abrange a execução de atividades técnicas de natureza econômico-financeira, consistentes no estudo e análise de viabilidade de projetos de investimentos e emissão de relatórios, os quais serão submetidos à CONTRATANTE com a finalidade de subsidiar a concessão de valores a título de investimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços previstos no *caput* deverá observar os termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, seus anexos e neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a CONTRATADA, através de qualquer um de seus profissionais, agir com dolo ou culpa e causar prejuízo de ordem econômica ou moral à CONTRATANTE, deverá reparar integralmente o dano causado, ficando obrigada, ainda, a restituir todas as importâncias até então recebidas, relativas aos processos em que se configuraram os atos ilícitos, corrigidas pela Taxa Referencial (TR), ou o indexador que a substituir, caso tal índice venha a ser extinto, desde o evento até a

data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, com a aplicação das demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responderá, ainda, a CONTRATADA, nos termos aludidos no *caput*, nos casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como: adoção de procedimentos que ferem a ética dos Conselhos de Classe de Economia, Contabilidade e Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses previstas nesta cláusula, poderá a CONTRATANTE promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA e o valor dos honorários eventualmente devidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Na execução do serviço, a CONTRATADA deverá observar e cumprir os prazos que forem definidos pela Superintendência de Crédito (SUCRE) da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá atender aos padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, observando as suas diretrizes técnicas e operacionais, sem que isso configure restrição à sua independência profissional, devendo ainda utilizar-se de técnicas e procedimentos complementares aplicáveis aos casos sob sua condução, visando resguardar da melhor forma os interesses desta empresa pública do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE deverá desempenhar os serviços de acordo com critérios estabelecidos e previstos no Edital, não sendo exaustivo, devendo sempre zelar pela boa-fé e ética na condução dos processos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Dependerão de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através da SUCRE, a realização de diligências “*in loco*” nas instalações das empresas requerentes de crédito, com o objetivo de verificar e avaliar os projetos submetidos à análise e estudo de viabilidade econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Honorários do **ANEXO III – REGRAS DE REMUNERAÇÃO** do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ações e/ou procedimentos em que não haja previsão de honorários na tabela referida no *caput*, esses serão estabelecidos de comum acordo entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos de honorários relativos à realização de atos e/ou o cumprimento de fases pela CONTRATADA serão atestados pela SUCRE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão devidos honorários pelos estudos de viabilidade econômico-financeira, de acordo com as ocorrências realizadas pela CONTRATADA e atestadas pela respectiva área, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de analisar os projetos econômico-financeiros ou em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos honorários de horas efetivamente trabalhadas ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prosseguir com a análise do projeto a que foi submetida, não fará jus a quaisquer honorários, mas tão somente à remuneração das horas efetivamente despendidas e devidamente comprovadas, conforme estipulado no Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de ocorrência do previsto no parágrafo sexto, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO: A remuneração ajustada neste Contrato abrange todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços contratados, inclusive mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas de cópias e reproduções xerográficas, transporte, alimentação, estadia, pedágios, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer outros custos ou encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do serviço, não cabendo à CONTRATANTE nenhum encargo adicional, exceto os previstos na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS EXTRAS

Os pagamentos de outras despesas correlatas e não previstas no Edital devem ser providenciados pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE, observado o disposto no Edital, Anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EQUIPE TÉCNICA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com os profissionais indicados no Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais alterações na composição dos profissionais inicialmente indicados deverão ser comunicadas à SUCRE da CONTRATANTE para fins de verificação da qualificação técnica e aprovação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devendo ser emitidas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e entregues à **DESENVOLVE SP** até o 5º (quinto) dia útil à Rua da Consolação, nº 371, Consolação, Capital, São Paulo ou enviadas para o e-mail: "Projeto Credito" projeto.credito@desenvolvesp.com.br, sendo estas devidamente atestadas pela SUCRE, responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato. O atraso na entrega com os documentos comprobatórios necessários para o adimplemento da obrigação implicará a prorrogação da data do pagamento na mesma proporção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das respectivas notas fiscais será efetuado por meio de crédito em conta corrente em uma das agências do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser designada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação daquelas, juntamente com os documentos comprobatórios necessários para o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conferida a nota fiscal e não estando de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente pela **DESENVOLVE SP** com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Cada nota fiscal deverá corresponder a 1 (um) único mês de prestação de serviço, inclusive as lastreadas nas diferenças de valores a título de reajuste, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitabilidade em caso diverso.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer nota fiscal, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação *pro rata die* do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento de qualquer nota fiscal decorrente deste Contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo o atraso na emissão e envio das notas fiscais e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidade ou multa devida nos termos da legislação tributária, as referidas penalidades/multas serão repassadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizado à **CONTRATANTE** promover o desconto de tais valores das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATANTE**, na condição de responsável tributária, fará a retenção do valor e o recolhimento dos tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente e superveniente referente aos pagamentos que efetuar.

PARÁGRAFO NONO: Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a **CONTRATADA** efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega das notas fiscais/faturas ou documentos fiscais hábeis para pagamento, e na hipótese deste fato gerar multa, serão repassadas à **CONTRATADA**, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizada a **CONTRATANTE** promover o desconto de tais valores das respectivas faturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Deverá constar da nota fiscal o código do

serviço compatível com o objeto do Contrato, sob pena de recusa, nos termos do parágrafo sexto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações inerentes à perfeita prestação dos serviços de análise de viabilidade econômico-financeira e das previstas no Edital e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

I. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional.

II. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado.

III. Observar o prazo máximo de **1 (um) dia útil** para o encaminhamento do relatório inicial, contendo o demonstrativo das horas efetivamente despendidas na execução dos serviços relacionados ao projeto submetido à CONTRATADA, contados do recebimento do projeto, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE.

IV. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela SUCRE da CONTRATANTE, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos, se for o caso.

V. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumpri-los diligentemente

VI. Providenciar relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, se outro prazo não for definido e na forma que for solicitada, devendo, quando necessário, prestar informes adicionais à SUCRE da CONTRATANTE, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário.

VII. Digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente à SUCRE da CONTRATANTE, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de

dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CONTRATANTE.

VIII. Suportar, por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto no Edital, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados para a CONTRATANTE.

IX. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

X. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos nos Conselhos de Classes de Economia e Contabilidade.

XI. Disponibilizar ou encaminhar à CONTRATANTE, em meio físico ou digital, todo o acervo produzido dos projetos submetidos à CONTRATADA e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos na forma que lhe for solicitada.

XII. Devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

XIII. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do art. 69, inc. IX, da Lei nº 13.303/2016.

XIV. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

XV. Apresentar mensalmente todas as notas fiscais específicas e individualizadas por modalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

XVI. Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive

quanto aos valores e planilhas entregues e elaborar as análises e relatórios técnicos e todos os demais necessários, fornecendo à CONTRATANTE cópia do acervo dos documentos produzidos, preferencialmente por meio eletrônico e originais.

XVII. No momento do recebimento de projetos que já se encontrem em andamento ou advindas de outro patrono, encaminhar à SUCRE da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório do projeto, preferencialmente em meio eletrônico, com as principais ocorrências e análises.

XVIII. Seguir as diretrizes técnicas da SUCRE da CONTRATANTE, obrigando-se a adotar as diretrizes por ela recomendadas.

XIX. Manter arquivo de segurança do acervo produzido, digitalizado em meio eletrônico e disponível para a CONTRATANTE, entregando-os à CONTRATANTE quando solicitado ou no término da vigência ou rescisão do Contrato.

XX. Restituir à CONTRATANTE papéis e documentos a ela pertencentes e prestar contas quando devidas ou solicitadas por ela.

XXI. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, através da sua SUCRE, sobre o resultado ou término de análise dos projetos de estudo de viabilidade econômico-financeira sob sua responsabilidade.

XXII. Executar as atividades em conformidade com os prazos estabelecidos pela DESENVOLVE SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além das obrigações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA ou emanadas da Lei, são ajustadas de forma expressa as seguintes obrigações:

I - fica vedada à CONTRATADA a divulgação de documentos e quaisquer informações encaminhadas pela CONTRATANTE, e/ou ainda os documentos produzidos pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, ao amparo do presente Contrato.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros estranhos a esta contratação, os direitos e as obrigações que o presente Contrato lhe atribui, salvo com expressa e prévia permissão da CONTRATANTE, sendo ineficaz qualquer estipulação verbal nesse sentido.

III - A CONTRATADA deverá manter sigilo, durante e após a vigência deste Contrato,

quanto às informações obtidas na prestação dos serviços ora avançados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, sendo solidariamente responsável em relação aos seus funcionários, prepostos e substabelecidos.

IV - Realizar a atualização do registro de atos, fases e informações processuais, de acordo com os parâmetros e a sistemática que vier a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, abrangendo meio físico e/ou sistema informatizado.

V - Disponibilizar profissional(is) para orientações, a critério exclusivo da CONTRATANTE, em data e local a ser designado na oportunidade.

VI - A CONTRATADA obriga-se a prestar as informações sobre as causas que lhe forem confiadas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pela empresa de Consultoria externa indicada por esta, rigorosamente, no prazo a ser definido à época da solicitação.

VII - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações referentes ao ISS ou outros impostos e taxas relativa aos locais onde os serviços contratados serão executados, na hipótese de qualquer prefeitura municipal disciplinar sobre o assunto, na vigência deste Contrato, fornecendo à CONTRATANTE, à época, os respectivos documentos comprobatórios.

VIII - É vedado à CONTRATADA, a utilização do nome da CONTRATANTE para todo e qualquer tipo de divulgação de sua profissão, sob pena de rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE distribuirá a condução de projetos à CONTRATADA com base nos critérios previstos no Termo de Referência, especialmente o previsto no item 6 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

II - A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de empregado especialmente designado por esta.

III - Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste edital de credenciamento devidos em razão da prestação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” do Gestor de

Contrato, ou do Fiscal, caso este também seja designado.

IV - Zelar, durante toda a vigência contratual, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção, quando for o caso, sem prejuízo de aplicação de sanções à CONTRATADA no que couber.

VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à locação e à prestação dos serviços.

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

VIII - Avaliar periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço da CONTRATADA e tomar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento, em especial os relativos à disponibilidade, conectividade, segurança da informação, entre outros.

IX - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

X - Fornecer ou facilitar o acesso a todas as espécies de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro que a CONTRATADA julgar necessárias, desde que de fato sejam pertinentes.

XI - Repassar à CONTRATADA os documentos e subsídios pertinentes e necessários para a execução dos serviços objeto do termo de referência de forma satisfatória.

XII - Efetivar o ressarcimento de valores extras, se autorizados pela CONTRATANTE e apresentadas pela CONTRATADA em razão de pagamento de despesas com recursos próprios no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação.

XIII - Cadastrar e viabilizar o acesso da CONTRATADA ao gerenciador de processos e/ou software se houver.

XIV - Acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pela sociedade CONTRATADA, podendo, inclusive, pedir vista das análises realizadas, examinar documentos, papéis e cópias.

XV - Proceder, durante a execução do Contrato, se julgar necessário, à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I - O contrato poderá ser rescindido:

- a)** De forma amigável, desde que haja interesse da Administração.
- b)** Unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, no todo ou em partes, sem a incidência de quaisquer penalidades, mediante prévio e expresse comunicado à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias.

II - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação se, além das hipóteses legais, houver infração de alguma cláusula contratual, ou se os serviços forem executados com deficiência, insatisfatória qualidade ou desobediência a qualquer das condições aqui pactuadas.

III - Constituem também motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles previstos no artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá a apuração dos eventuais créditos pelo que tiver sido executado até a data da assinatura do termo de rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem justo motivo, esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimativo do presente contrato, devidamente corrigido na forma disposta nos parágrafos seguintes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por perda e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atualização mencionada no parágrafo anterior dar-se-á mediante a variação do IPC – FIPE, verificado entre a data da assinatura do presente contrato e o mês de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de extinção do índice previsto no parágrafo anterior, o valor da multa prevista nesta cláusula será reajustado de acordo com o índice que vier a substituí-lo, ou na falta o índice será estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que à época vigorar.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão contratual não gerará, em nenhuma hipótese, em favor da CONTRATADA, direito à percepção de quaisquer outras verbas, seja a que título for, além daquelas já recebidas por conta deste Contrato, a não ser eventual saldo residual da verba honorária profissional apurado na forma e nas condições aqui disciplinadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a rescisão em qualquer das formas previstas nessa cláusula, a CONTRATADA obriga-se a dar boa e regular continuidade aos projetos sob sua análise, em especial aos que já estiverem com os trabalhos em andamento, até a indicação e a efetiva entrega dos projetos a outra empresa que venha a ser contratada em sua substituição, sob pena de responder pelos prejuízos que advenham à CONTRATANTE em decorrência de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de rescisão deste Contrato, é facultado e resguardado à CONTRATANTE:

- I - O direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão;
- II - O direito de retenção dos créditos decorrentes deste instrumento até o limite dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As Contratada(s), além das sanções previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, estarão sujeitas a aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a DESENVOLVE SP por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicada a suspensão prevista no inciso III da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA quando a Contratada:

- I. não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocada;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- IV. cometer fraude na licitação e/ou execução do Contrato;
- V. comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto no parágrafo primeiro, considerar-se-á:

- I. **Retardar a execução do objeto:** qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento da execução contratual, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do Contrato.
- II. **Fraudar a execução contratual:** a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a CONTRATANTE; e
- III. **Comportar-se de modo inidôneo:** a prática de atos direcionados a prejudicar a gestão do Contrato, tais como a fraude, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinadas a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada estará sujeita a aplicação da sanção de Advertência e/ou Multa no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação da Advertência e o percentual da multa prevista no parágrafo anterior dependerá da gravidade da ocorrência, que será analisada pela CONTRATANTE consideradas:

- I- a natureza e gravidade da infração cometida;

- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- IV- os danos que dela provenham para a DESENVOLVE SP.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das penas previstas no Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Na apuração dos fatos, a CONTRATANTE atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Efetivada a aplicação da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a DESENVOLVE SP ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: As sanções previstas nos incisos I e III da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Deverá ser concedida defesa prévia à CONTRATADA, a ser apresentada prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA relativa às sanções previstas nos incisos do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções serão julgadas internamente pela Diretoria Administrativa, concedendo à CONTRATADA prazo de 3 (três) dias úteis para pedido de reconsideração apresentado com as devidas justificativas e

fundamentações, após a notificação formal da decisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A DESENVOLVE SP deverá tornar pública as informações sobre a aplicação da sanção conforme disposto na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à DESENVOLVE SP, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação da sanção prevista no inciso I desta cláusula importa a comunicação da advertência à CONTRATADA devendo ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão e/ou multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ORÇAMENTO

Os pagamentos relativos aos desembolsos deste Contrato serão efetuados mediante existência de verba orçamentária da conta sob o código: **2010905** - Prestação de serviços de estudos de viabilidade econômico-financeira para investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada, telegrama ou por e-mail, no endereço constante no seu preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados

das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos vinculados à execução do objeto deste instrumento a observar e

respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CONTRATADA firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental parte integrante deste instrumento como ANEXO XII.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese de a CONTRATADA exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do Contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços os termos constantes no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, que se encontra divulgado no site <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/governanca-corporativa/politicas-e-regulamentos/>.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no referido Código, uma vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas no Contrato firmado entre a DESENVOLVE SP e a CONTRATADA, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se

comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste Contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, à CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que a CONTRATANTE

venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO RISCO OPERACIONAL

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os requisitos de gerenciamento do risco operacional, garantindo que controla e mitiga o risco operacional na execução das suas atividades, nos termos da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela CONTRATADA, serão atualizados pelo índice IPC/FIPE vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que uma não exclui a aplicação de outra e serão impostas à CONTRATADA na hipótese da não observância do cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Aplica-se neste Contrato, em especial nos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Contrato e as disposições do Edital de Credenciamento e seus Anexos, os quais deram origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Contrato, elegem as partes contratantes o Foro Privativo da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O

PRESENTE CONTRATO, NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

ANEXO XVIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADO:

CONTRATO (ORIGINAL):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA INVESTIMENTOS

ADVOGADO Nº OAB: xxxxxxxxxxxxxxxx – OAB/SP: xxxxxxxxx

E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Gestor Operacional:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO XIX – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo de..... de 2025.

(nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)